

**PROCESSO N.º 02/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** realizará licitação com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa especializada, para **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS**, de acordo com as normas técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, constantes nesta licitação, que ficam como partes integrantes ao Edital, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Municipais nº 2.455/1998 e nº 6.049/2025, dos Decretos Municipais nº 10.235/2024 e n.º 10.587/2025** e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial – COM INVERSÃO DE FASES
Apresentação de Proposta	13/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	13/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	MAIOR OFERTA
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de Contratação (art. 96 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Outorga	<b>R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</b>
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 46.021.198,52 (quarenta e seis milhões, vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).</b>

Local para apresentação das propostas e da Sessão Pública	<b>Sala de Licitações</b> , situada a Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque - SP CEP. 18.135-125, telefone (11) 4784 9634, 4784 8532
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a> , ou pelo <b><u>PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)</u></b> .
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos	<i>Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos/impugnações e interposição de recursos através de protocolo físico, junto ao Setor de Compras e Licitações, situado na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP e através do e-mail: <a href="mailto:licitacoes@saoroque.sp.gov.br">licitacoes@saoroque.sp.gov.br</a></i>
Local de divulgação do <b>Decreto Municipal nº 10.235/2024</b>	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio <a href="https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024">https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024</a> .

## 1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa especializada, para **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS**, de acordo com com o Estudo Técnico Preliminar, cujos cadernos técnico-operacional, jurídico-institucional e de viabilidade econômico-financeira integram este edital, juntamente com os demais anexos devidamente nomeados, incluindo ainda, mas não se limitando a:

- a) Administração, reforma e manutenção dos velórios públicos municipais;
- b) O serviço de velório está incluído no escopo da concessão, devendo a Concessionária realizar tanto os funerais particulares (contratados por particulares mediante pagamento de tarifa) quanto os funerais sociais (gratuitos) destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, prestados pela Concessionária como contrapartida contratual, sem qualquer ônus ao Município, conforme previsto na legislação municipal e na política de assistência social vigente. As condições detalhadas para a prestação adequada e eficiente dos serviços, incluindo requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura e pessoal, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) os quais são de

observância e cumprimento obrigatórios pela Concessionária.

**c)** Implantação e operação de clínica de preparação de corpos;

**d)** Recolhimento e transporte de corpos;

**e)** Realização de procedimentos de preparação de corpos, incluindo tanatopraxia e embalsamamento;

**f)** Fornecimento de urnas mortuárias e coroas de flores;

**g)** Assistência e condução para procedimentos de sepultamento, incluindo o transporte do féretro para os locais designados.

**h)** Execução de todos os trâmites administrativos inerentes à prestação dos serviços.

**1.2.** O critério de julgamento será o **MAIOR OFERTA** pela outorga inicial (Lei nº 14.133/2021, art. 33, IV c/c Lei nº 8.987/1995, art. 15, II).

**1.3.** A licitação processar-se-á nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com inversão das fases de habilitação e julgamento.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos pela Segunda Comissão de Contratação, designada através da Portaria nº. 582/2025, e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria 1.139/2025.

**1.5.** O valor mínimo para outorga é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e os proponentes deverão apresentar oferta igual ou superior a este valor.

**1.6.** As receitas estimadas da concessionária totalizam R\$ 46.021.198,52 (quarenta e seis milhões, vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos 10 (dez) anos de concessão, conforme projeções do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira. Os investimentos obrigatórios da concessionária somam R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme planilha orçamentária detalhada do Estudo Técnico-Operacional, disponíveis integralmente neste edital

**1.7.** A estrutura tarifária inicial aplicável à concessão é aquela indicada no Decreto Municipal nº 10.587/2025

**1.8.** Os serviços serão prestados em conformidade com este edital, contrato, Termo de Referência (Anexo I), ETP e demais anexos, observadas normas pertinentes e procedimentos do Poder Concedente, de forma ininterrupta e eficiente durante toda a concessão (Lei nº 8.987/1995, arts. 6º e 10).

## **2. DO PRAZO DE CONCESSÃO.**

**2.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.455/1998, alterada pela Lei Municipal 6.049 de 27 de julho de 2025, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade da prorrogação pelo Poder Concedente.

## **3. A JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO E SUAS BASES LEGAIS**

**3.1.** A concessão se justifica pela ausência de estrutura pública adequada para a prestação direta dos serviços funerários e da administração dos velórios municipais, conforme diagnóstico técnico constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e seus cadernos técnico-operacional, jurídico-institucional e de viabilidade econômico-financeira (EVEF), nos termos da Lei nº 2.455/1998 (autorizadora municipal) e Lei nº 8.987/1995 (art. 2º, I). A medida visa garantir:

- Eficiência e qualidade na prestação dos serviços;
- Atendimento digno à população;
- Investimentos em infraestrutura;
- Cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- Atendimento gratuito a pessoas carentes e indigentes.

**3.2.** As bases legais para a concessão dos Serviços Funerários, incluindo a Administração, reforma e manutenção de velórios no Município de São Roque, estão detalhadas no Estudo Jurídico Institucional, regida primordialmente pela Lei nº 8.987/1995 (concessões de serviços públicos), subsidiariamente Lei nº 14.133/2021 (art. 186).

**3.3.** Além das bases legais acima, aplicam-se todas as orientações técnicas para estabelecimentos funerários emanadas da ANVISA (RDC nº 222/2018 - resíduos de serviços de saúde), NADAVS, Normas Regulamentadoras (NR-32 - biossegurança funerária) e Lei Federal nº 6.514/1977 (higienização). A concessionária responde integralmente pelo cumprimento, sujeita a sanções administrativas, civis e penais.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

**4.3.1.** Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

**4.3.3.** Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

**4.3.4.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.6.** Pessoa jurídica com decretação de falência;

**4.3.7.** Agente público vinculado ao Município de São Roque, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.3.8.** Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.9.** É vedada a participação de Cooperativas.

**4.3.10.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à baixa complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversas empresas que possuam

capacidade de executar o objeto, restando, portanto, o consórcio das licitantes inviabilizado sob pena de se realizar uma contratação antieconômica para o Município.

**4.3.11.** Fica também vedada a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer atividades, serviços ou obrigações que constituam o objeto principal e essencial da concessão, assim entendidos os serviços funerários regulados por esta licitação, cuja prestação é obrigatória pela CONCESSIONÁRIA e detalhados no Termo de Referência (Anexo I), incluindo, mas não se limitando a: transporte funerário intra e intermunicipal (quando parte do serviço contratado), fornecimento de urnas e paramentos obrigatórios conforme padrões mínimos, preparação e conservação de corpos (higienização, tamponamento, tanatopraxia, embalsamamento, quando aplicável/necessário/contratado), operação e manutenção das instalações físicas obrigatórias (salas de velório, atendimento), trâmites administrativos junto a órgãos públicos relacionados ao óbito, e a execução integral do Funeral Social.

**4.3.12.** Fica ressalvado que a presente vedação à subcontratação do objeto principal não impede que a CONCESSIONÁRIA ofereça ou intermedeie, de forma facultativa, transparente e não exclusiva, a contratação de serviços acessórios, complementares ou personalizados que não integram as tarifas reguladas do serviço público concedido (tais como fornecimento de arranjos florais especiais, contratação de cerimonialistas específicos, serviços de buffet, publicações de notas de falecimento, entre outros)

**4.3.13.** A oferta ou intermediação dos serviços acessórios mencionados na alínea anterior não poderá, em hipótese alguma, ser imposta aos usuários ou condicionar a prestação dos serviços essenciais concedidos, devendo os usuários serem formalmente informados sobre a natureza facultativa de tais serviços e sobre a sua total liberdade para contratar diretamente com terceiros de sua livre escolha quaisquer serviços ou produtos acessórios que desejarem, sendo absolutamente vedada qualquer prática que caracterize venda casada, direcionamento indevido ou restrição à liberdade do consumidor, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis

**4.3.14.** A eventual utilização de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para a efetiva prestação dos serviços acessórios mencionados na alínea 4.3.12 (ex: contratação de um florista parceiro) não se confunde com a subcontratação, mas não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade pela qualidade, preço e legalidade dos serviços acessórios que optar por oferecer ou intermediar, devendo cumprir todas as normas consumeristas aplicáveis.

**4.4.** Vedada cessão/transferência do contrato sem anuência do Poder Concedente (art. 143 Lei 14.133/2021).

**4.5.** O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

**a)** Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

**b)** Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c)** Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

**5.2.** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

**5.3.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

**5.4.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

## **6. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, realizada em conformidade com os artigos 18-A da Lei 8.987/95 e 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, adotando o procedimento de inversão de fases com o objetivo de assegurar maior eficiência e precisão na análise da qualificação dos licitantes antes da avaliação das propostas comerciais.

**6.1.1.** A legislação em regência admite a inversão dessa sequência procedimental, de modo que a Administração, de forma motivada, poderá proceder à habilitação prévia dos licitantes antes do julgamento das propostas, quando as peculiaridades do objeto ou do mercado fornecedor assim recomendarem.

No caso específico da concessão onerosa de serviços funerários — serviço de natureza continuada e diretamente relacionado à execução das políticas públicas —, a inversão de fases mostra-se tecnicamente e juridicamente adequada. A análise prévia da habilitação dos participantes permite verificar, desde logo, a capacidade técnica, operacional e sanitária das empresas concorrentes, evitando que sejam classificadas propostas de licitantes que, ao final, se revelem inaptos a cumprir as exigências contratuais.

A intenção é minimizar os impactos e riscos durante o processo licitatório, buscando uma avaliação prévia das condições das empresas, de modo a reduzir a possibilidade de participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou financeira adequada à execução do contrato. Essa medida é fundamental, pois uma execução inadequada pode afetar diretamente o serviço funerários que tem caráter essencial.

Do ponto de vista doutrinário, Rafael Oliveira “a inversão procedimental, embora não constitua a regra, é plenamente legítima quando justificada pela complexidade técnica do objeto ou pela necessidade de prevenir riscos de contratação com licitantes inabilitados” (Licitações e Contratos

Administrativos, 6ª ed., 2023).

Também Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a Administração deve adotar a forma procedimental “que melhor atenda à finalidade pública e assegure o resultado mais eficiente e seguro, desde que devidamente motivada” (Direito Administrativo, 36ª ed., 2023).

Assim, a inversão de fases, no presente caso, não se configura como mera faculdade administrativa, mas como instrumento de gestão responsável, voltado a garantir a adequada execução do contrato e a continuidade dos serviços funerários, de caráter essencial. A opção pela habilitação prévia traduz uma postura de prudência e eficiência, alinhada aos princípios do planejamento, precaução e vantajosidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que o próprio E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no voto dos Processos TC-013059.989.25-1 e TC-013275.989.25-9, entendeu que na opção pela adoção da inversão de fases incide a discricionariedade técnica, que permite ao administrador decidir qual rito adotar no edital. Vejamos:

*“Como bem andou a assessoria especializada, “todos os documentos serão entregues no mesmo momento (o que evitaria alguma espécie de conluio), mas só serão abertas as propostas comerciais daquelas licitantes que tiverem sido habilitadas. Incide nesse caso a discricionariedade técnica, que permite ao administrador, consideradas as circunstâncias técnicas, de gestão e mercadológicas, decidir qual rito adotar no edital”, a conduzir para a improcedência da crítica à adotada inversão de fases de habilitação e julgamento. ”*

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 18-A da Lei 9897/95 e 17, §1, da Lei nº 14.133/2021, bem como na doutrina especializada, justifica-se a adoção da inversão de nesta licitação, assegurando maior rigor técnico na seleção dos licitantes e maior segurança na contratação, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes da moderna Administração Pública.

**6.2.** Os licitantes entregarão no local e no endereço indicado, dois envelopes distintos, não transparentes, lacrados e rubricados, contendo os documentos de habilitação (**exceto os fiscais**) e a proposta de preços,

conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, na data e no horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.1.** A documentação de regularidade fiscal será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e deverá ser apresentada, exclusivamente pelo licitante mais bem classificado.

**6.2.2.** A entrega da documentação de **habilitação fiscal** será realizada em sessão pública específica, a ser agendada pela Comissão de Contratação. O prazo de antecedência da convocação para a sessão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado do julgamento da proposta.

**6.3.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

**6.4.** A apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos de habilitação (**exceto os fiscais**), dispostos no **Anexo XI**, deverão ser entregues na mesma sessão, em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (EXCETO FISCAL)**

**CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS.**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**EMAIL E TELEFONE**

**7.1.1.** O Envelope nº 01 deverá conter os documentos de habilitação dispostos no **Anexo XI, EXCETO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL.**

**7.1.2.** Caso o licitante apresente a documentação de regularidade fiscal juntamente com o Envelope nº 01, tal fato não ensejará sua inabilitação ou desclassificação. Nestes casos, a Comissão de Contratação deverá devolver imediatamente os documentos fiscais ao licitante, sem analisá-los, para serem utilizados apenas se e quando o licitante for convocado para a sessão de habilitação fiscal, nos termos do subitem 6.2.1/6.2.2 e do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.3.** Junto com os documentos de habilitação contidos no **Anexo XI**, o licitante deverá apresentar as declarações nos moldes do **Anexo XI-A e Anexo XII** deste Edital.

## **7.2. DA VISTORIA TÉCNICA À ÁREA DE CONCESSÃO:**

**7.2.1. A VISTORIA TÉCNICA É FACULTATIVA**, e tem por finalidade propiciar à licitante o pleno conhecimento das condições locais, ambientais, estruturais e operacionais da área de concessão, de modo a embasar a formulação consciente e responsável de sua proposta comercial, em conformidade com o Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame com agendamento prévio. O agendamento deverá ser realizado, por meio do telefone **(011) 4784-2406.**

**7.2.2.** Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

**7.2.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**7.2.4.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, §3º, Lei nº 14.133/2021 e modelo do **Anexo VII**.

**7.2.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.2.6. A DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (ANEXO VII) DEVERÁ INTEGRAR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (ART. 63, §3º, LEI Nº 14.133/2021).**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

8.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

8.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

8.4. **A Proposta deverá conter, obrigatoriamente, o valor final de outorga, considerando o valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme modelo descrito no Anexo X.**

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.6. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento.

8.7. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.

8.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

<sup>1</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**8.9.** Propostas com valores inferiores a R\$ 200.000,00 serão desclassificadas.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Em atendimento aos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

**9.2.** No horário e local indicados, os licitantes credenciados entregarão os envelopes N.º. 01 (HABILITAÇÃO) e N.º. 02 (PROPOSTA), lacrados e identificados conforme, sendo vedada entrada posterior

**9.3.** A Comissão verificará condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e abrirá Envelope N. 01 (HABILITAÇÃO) de todos os presentes, procedendo à habilitação.

**9.4.** Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada dos documentos, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

**9.5.** A comissão de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.8.** Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

**9.9.** Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo XI** (exceto fiscal) deste edital.

**9.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**9.13. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:**

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.14.** A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.16. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada ao Agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.**

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e não participará da fase de análise e julgamento das propostas de preço.

**9.18.** Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.19.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado.

**9.20.** Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso conforme detalhado no item 10 deste edital.

**9.20.1.** Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos a Comissão de Contratação procederá à abertura dos Envelopes N. 02 (PROPOSTAS COMERCIAIS) exclusivamente dos licitantes habilitados, registrando publicamente os valores das ofertas para imediata instauração da fase competitiva de lances verbais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021

**9.21.** Divulgados os valores das propostas, a Comissão iniciará a fase de lances verbais com os habilitados, no modo de disputa aberto (art. 55, II), com lances sucessivos crescentes a partir da maior oferta.

**9.22.** O modo de disputa será aberto, restrito aos licitantes habilitados com propostas de outorga mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com lances públicos e sucessivos em valores crescentes, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o critério de julgamento de maior oferta de outorga.

**9.22.1.** A comissão contratação convidará individualmente os licitantes selecionados para lances verbais sequenciais, iniciando pelo de maior valor de outorga e prosseguindo em ordem decrescente, resolvendo empates por sorteio ou sistema eletrônico.

**9.22.2.** Os lances serão formulados em valores distintos e superiores ao último lance ofertado pelo mesmo licitante.

**9.22.3.** Intervalo mínimo de lances: R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor oferta, conforme art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

**9.22.4.** A etapa encerra-se quando todos os licitantes declinarem novos lances.

**9.23.** Licitantes sem lances concorrerão com o valor original da proposta.

**9.24.** Tratamento ME/EPP (art. 62, § 3º, c/c LC 123/2006): Após lances, se a 1ª classificada não for ME/EPP e existir ME/EPP com outorga  $\geq 95\%$  (noventa e cinco por cento) da melhor oferta, configura-se empate ficto (art. 44, § 2º, LC 123/2006).

**9.24.1.** A ME/EPP melhor classificada será intimada a apresentar nova outorga igual ou superior à 1ª colocada em até 5 (cinco) minutos, sob pena de perda do direito.

**9.24.2.** Frustrada a preferência, convocam-se sucessivamente as demais ME/EPP no limite do caput.

**9.24.3.** Não exercido o direito, adjudica-se à 1ª classificada originária.

**9.25.** Desempate (art. 60, Lei 14.133/2021): Aplicam-se sucessivamente os critérios legais; persistindo empate, sorteio público.

**9.25.1.** Na disputa final (art. 60, inciso I), o licitante de melhor oferta terá 2 (dois) minutos para nova oferta superior.

**9.26.** O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Comissão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Concorrência e comunicação da sua classificação, a proposta final consolidada, com o lance vencedor, para fins de formalização.

**9.27 A proposta final consolidada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:**

a) Os valores unitários dos itens apresentados na proposta final consolidada deverão ser aqueles ofertados na Sessão Pública e registrados em Ata da Sessão;

b) Quando for o caso de necessidade de arredondamento nos valores unitários dos itens, deverá prevalecer o menor valor em caso de dúvidas, para fins de transparência e modicidade tarifária.

**9.28.** O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL acarretará a desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

**10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

**10.1.1.** O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**10.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **10.3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.3.1.** A empresa vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato:

**a)** Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) da Concessionária. A não apresentação ou comprovação de vínculo válido previamente ensejará a desclassificação da licitante, convocação da próxima classificada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art. 90, §3º, Lei nº 14.133/2021);

**b) Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos**, conforme item 4.2.1 do Termo de Referência e arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 154.656,70 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

**10.3.1.1.** Comprovante de pagamento da outorga onerosa em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica do Poder Concedente, como condição precedente para assinatura do contrato.

**10.3.2.** Em caso de contratação de seguro-garantia, a comprovação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos após a adjudicação, abrangendo toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

**a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**10.3.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.

**10.4.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.5.** Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

**10.6.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas (arts. 155 a 166 da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se inclusive aos licitantes remanescentes que não aceitarem a convocação sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

## **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** A concessionária contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, cópia do Alvará Sanitário vigente para atividade de somatoconservação de cadáveres (tanatopraxia), emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual competente (RDC nº 222/2018 ANVISA e Resolução SS-28/2013 SES-SP).

**11.1.1.** A formalização contratual fica condicionada à assunção expressa pela concessionária da responsabilidade pela regularidade imediata do serviço de somatoconservação desde o início da execução contratual.

**11.1.2.** A ausência, invalidade ou vencimento do Alvará Sanitário após o prazo, quando necessária a prestação do serviço, implicará impossibilidade de execução da atividade, sujeitando a concessionária às penalidades contratuais e legais (arts. 137 e 155, Lei nº 14.133/2021), inclusive rescisão motivada por inadimplência grave (art. 137, VII).

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Em razão da inversão de fases adotada (art. 17, §1º, Lei nº 14.133/2021), as licitantes poderão manifestar intenção de recurso após a fase de habilitação e após o julgamento das propostas.

**12.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis após a declaração da empresa vencedora (art. 165, caput).

**12.2.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento (art. 165, §1º, I).

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão (art. 165, §2º);

**12.3.2.** O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (art. 165, §1º, II);

**12.3.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §4º).

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**12.5.** O recurso será dirigido a comissão ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos (art. 165, §7º).

**12.7.** Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 167).

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando os regularmente praticados (art. 169)

### **13. DA NATUREZA ONEROSA DA CONCESSÃO E SERVIÇOS SOCIAIS:**

**13.1.** A presente concessão é de natureza onerosa para a Concessionária (concessão comum, art. 2º, I, Lei nº 8.987/1995) e será firmada sem qualquer repasse financeiro, contraprestação, ressarcimento ou pagamento direto por parte do Município da Estância Turística de São Roque. Em contrapartida pela

outorga, além do pagamento do valor ofertado, será de responsabilidade integral da Concessionária a prestação dos serviços funerários sociais gratuitos aos munícipes elegíveis, nos termos do Termo de Referência

**13.2.** A concessionária deverá prestar gratuitamente os serviços funerários a pessoas carentes e indigentes (sem reembolso, art. 9º §2º Lei nº 8.987/1995), conforme legislação municipal, incluindo:

- Urna padrão assistencial;
- Transporte funerário;
- Locação de sala de velório.

#### **14. TARIFAS, REMUNERAÇÃO E REAJUSTE**

**14.1.** Por se tratar de concessão onerosa (art. 2º, I, Lei nº 8.987/1995) com prestação gratuita dos serviços sociais, além de reforma, manutenção e administração dos velórios municipais de São Roque, esta licitação não gerará despesa direta ao Tesouro Municipal.

**14.1.1. Das Tarifas Iniciais:** Os valores máximos das tarifas a serem cobrados pela Concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários serão aqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.587/2025.

**14.1.2.** É vedada à Concessionária exigir e/ou cobrar pelos serviços prestados tarifas superiores às fixadas no Decreto Municipal nº 10.587/2025 ou em qualquer outro decreto ou legislação municipal superveniente que venha a regulamentar os valores dos serviços funerários. A Concessionária deverá sempre observar e aplicar a tabela de tarifas que estiver vigente e devidamente publicada pelo Poder Público Municipal.

**14.2. Do Reajuste das Tarifas:** As tarifas fixadas poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, apurada no período e desde que seja positiva.

**14.2.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido conforme previsto na Lei nº 8.987/1995, artigo 9º, § 2º, podendo ser revisto em caso de alterações unilaterais determinadas pelo Poder Concedente ou em caso de eventos extraordinários que afetem a execução do contrato. A manutenção desse equilíbrio é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

**14.3.** Eventuais revisões tarifárias extraordinárias, em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, poderão ser solicitadas e analisadas pelo Poder Concedente, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, Lei nº 8.987/1995 e a legislação municipal aplicável.

## **15. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1. Da Contratação Emergencial Vigente:** Atualmente, a prestação dos serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque encontra-se sob regime de contratação emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021). Esta contratação emergencial possui cláusula resolutiva até a conclusão do presente procedimento licitatório (art. 29, §2º, Lei nº 14.133/2021).

**15.2. Do Período de Transição:** A Concessionária vencedora da licitação assumirá a prestação integral dos serviços funerários, no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.

**15.3. Das Responsabilidades durante a Transição:** Durante o período de transição entre a atual prestadora de serviços (contratada emergencialmente) e a nova Concessionária, ambas as partes deverão colaborar plenamente com o Poder Concedente para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços funerários, sem interrupção ou prejuízo à população (art. 6º, Lei nº 8.987/1995).

**15.4.** A Concessionária deverá apresentar um plano de transição detalhado, incluindo o cronograma de assunção de responsabilidades, mobilização de equipes, veículos, equipamentos e demais recursos necessários, bem como a estratégia para a absorção ou gestão dos contratos de planos funerários, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

**15.5. Continuidade dos Direitos e Deveres:** A transição não implicará em descontinuidade dos direitos e deveres das partes, sendo que a nova Concessionária não estará sujeita a qualquer pagamento adicional pela outorga da concessão além do que for previsto no presente Edital e Contrato de Concessão.

## **16. DOS BENS REVERSÍVEIS**

**16.1.** Integram o patrimônio da Concessão e, portanto, serão revertidos ao Poder Concedente ao término ou extinção da Concessão, sem qualquer ônus ou indenização adicional à Concessionária (art. 38, Lei nº 8.987/1995), apenas os bens que se qualificarem como reversíveis nos termos da legislação aplicável, do presente Edital, de seus Anexos e do Contrato de Concessão.

**16.2.** Os bens reversíveis incluem, mas não se limitam a:

**16.2.1.** As instalações físicas construídas ou reformadas pela Concessionária para a prestação dos serviços, tais como velórios, salas de tanatopraxia, câmaras refrigeradas, almoxarifados e escritórios de atendimento ao público;

**16.2.2.** Equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados e bens móveis que sejam diretamente utilizados e indispensáveis à operação contínua e regular dos serviços concedidos;

**16.2.3.** Quaisquer outros bens que venham a ser reconhecidos como reversíveis pela legislação aplicável, pelo contrato de concessão ou por ato administrativo do Poder Concedente, em decorrência da sua afetação ao serviço público.

**16.2.4.** Não serão considerados bens reversíveis, e, portanto, permanecerão na propriedade da Concessionária, sendo de sua responsabilidade a remoção ao término da concessão, sem qualquer direito à indenização, os seguintes:

**16.2.4.1.** Bens adquiridos ou construídos pela Concessionária em terrenos de sua propriedade ou alugados de terceiros, que constituam sua sede definitiva, garagens, ou outras instalações, mesmo que utilizados para a prestação dos serviços da concessão;

**16.2.4.2.** Veículos;

**16.3.** A Concessionária deverá manter registro patrimonial detalhado e atualizado de todos os bens vinculados à concessão, identificando-os e classificando-os conforme sua natureza e condição de reversibilidade, e deverá permitir o acesso do Poder Concedente para fiscalização e auditoria desses registros a qualquer tempo.

**16.4.** Ao final do contrato de concessão ou em caso de sua extinção antecipada, os bens reversíveis deverão ser entregues ao Poder Concedente em perfeitas condições de uso, manutenção e operação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## **17. DAS FISCALIZAÇÕES**

**17.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**17.2.** Compete ao fiscal do contrato, designado pelo do Departamento de Obras:

**17.2.1.** Acompanhar a execução do contrato para cumprimento de todas as condições estabelecidas;

**17.2.2.** Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos;

**17.2.3.** Identificada irregularidade, emitir notificações para correção da execução, determinando prazo para a correção;

**17.2.4.** Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;

**17.2.5.** Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

**17.2.6.** Comunicar o término do contrato para tempestiva renovação ou prorrogação.

**17.3.** O Concessionário obriga-se a:

**17.3.1.** Franquear acesso irrestrito ao fiscal para verificação da perfeita execução, em todos os termos e condições;

**17.3.2.** Fornecer relatórios mensais de desempenho (QID), relatórios trimestrais de investimentos e relatórios anuais de gestão, conforme especificado;

**17.3.3.** Comparecer a reunião de fiscalização e cumprir ordens que devam ser cumpridas de imediato.

**17.4.** A ação ou omissão total ou parcial do fiscal não exime nem reduz as responsabilidades do Concessionário pela execução integral do contrato, mesmo que irregularidade não indicada pelo fiscal.

**17.5.** Verificada irregularidade no cumprimento do contrato:

**17.5.1.** O fiscal adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas neste Edital;

**17.5.2.** O Poder Concedente poderá realizar vistorias, auditorias e inspeções extraordinárias a qualquer tempo;

**17.6.** As comunicações entre Poder Concedente e Concessionário serão realizadas por escrito ou meio eletrônico, conforme exigido pela formalidade do ato.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.455/98, alterada pela Lei 6.049/2025, o licitante/concessionário que:

**18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

**18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**18.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

**18.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**18.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

**18.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

**18.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5.** Fraudar a licitação;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

**18.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**18.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

**18.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**18.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

**18.12.** As infrações mencionadas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 devem ser reportadas pela comissão ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

## **19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **19.1. Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- I.** Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I (Termo de Referência) e seus anexos do Edital;
- II.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- III.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I), a partir do recebimento da Autorização de Serviço
- VII.** O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONCESSIONÁRIA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII.** No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- IX.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao PODER CONCEDENTE, sempre que exigidos.
- X.** O PODER CONCEDENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.
- XI.** A Concessionária terá o dever de atender às demandas de expansão ou alteração dos serviços, bem como de propor melhorias e inovações que garantam a continuidade e adequação da prestação

dos serviços no futuro, conforme as diretrizes do Poder Concedente e as disposições do Contrato de Concessão (Anexo VIII), especialmente no que se refere ao regime de investimentos e equilíbrio econômico-financeiro.

**XII.** A Concessionária deverá prestar os serviços concedidos em estrita observância aos princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, garantindo aos usuários um serviço adequado ao pleno atendimento de suas necessidades (art. 6º da Lei 8.987/95). Deverá zelar para que não haja interrupção injustificada dos serviços; nos casos de emergência ou manutenção necessária que exijam interrupção temporária, deverá seguir o previsto no art. 6º, §3º da Lei 8.987/95, comunicando previamente o Poder Concedente e os usuários, quando possível, e restringindo a suspensão ao mínimo de tempo necessário.

**XIII.** A Concessionária é responsável por prover, às suas expensas, toda a infraestrutura física, equipamentos, veículos, sistemas e recursos tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços funerários. Em especial, deverá:

- a) Manter sede própria ou instalações operacionais no município de São Roque, contendo, no mínimo: escritório de atendimento ao público, laboratório de tanatopraxia/somatoconservação, capela mortuária ou sala de velório, garagem para veículos, depósito de urnas e materiais, banheiros e copa funcional, com alvarás e Habite-se vigentes;
- b) Garantir que toda a estrutura permaneça em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, com manutenção periódica e conformidade com normas edilícias e sanitárias;
- c) Adquirir e manter veículos funerários licenciados e equipados, com no mínimo uma equipe e veículo de plantão 24h, e frota adicional compatível com a demanda;
- d) Disponibilizar equipamentos, urnas, EPI's e demais materiais necessários aos serviços, em estoque suficiente e em conformidade com padrões de qualidade e segurança;
- e) Manter gerador de energia elétrica com capacidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços essenciais em caso de interrupção no fornecimento da rede pública, especialmente nas instalações de velório e tanatopraxia;
- f) Implementar e manter sistema informatizado de gestão dos serviços funerários, compatível com os sistemas municipais, garantindo integração, rastreabilidade, geração de relatórios, segurança de dados e acesso à fiscalização, nos moldes definidos pelo Poder Concedente.

**XIV.** A Concessionária deve realizar a manutenção e reforma dos Velórios Municipais de forma periódica.

**XV.** Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deverá manter os Velórios Municipais em

boas condições de uso, arcando com os custos de manutenção ordinária e devolvendo-o ao Município quando solicitado. A cessão é gratuita e não gera vínculo possessório.

**XVI.** A Concessionária manterá equipe treinada em regime de plantão ininterrupto, inclusive em feriados e períodos noturnos. A ausência de atendimento ou descumprimento da escala de plantão caracteriza falta grave, sujeita a sanções e à extinção da concessão em caso de reincidência.

**XVII.** Todos os empregados deverão portar identificação, usar uniforme e adotar conduta ética e respeitosa, especialmente em relação a familiares enlutados. Reclamações sobre atendimento deverão ser apuradas e corrigidas pela Concessionária.

**XVIII.** A Concessionária promoverá treinamentos periódicos sobre técnicas funerárias, atendimento humanizado, normas sanitárias e segurança, devendo comprovar a realização desses treinamentos quando solicitado pelo Poder Concedente.

**XIX.** A Concessionária deverá atuar em colaboração com autoridades públicas em eventos com múltiplos óbitos ou situações de emergência, respeitando todos os protocolos legais, inclusive em óbitos de competência do IML ou SVO.

**XX.** A Concessionária manterá, em local visível e nos canais oficiais, a Tabela de Tarifas vigente e informações sobre o direito ao funeral social gratuito. Deverá divulgar canais de atendimento e prestar informações claras aos usuários.

**XXI.** Os serviços e materiais fornecidos deverão atender às especificações contratuais e normas técnicas. A Concessionária responderá pela correção de qualquer falha ou defeito verificado durante a execução dos serviços.

**XXII.** A Concessionária deverá colaborar com a fiscalização, fornecer documentos e permitir acesso às instalações sempre que solicitado. Deverá cumprir prontamente as determinações da Administração Pública desde que compatíveis com o contrato e a legislação.

**XXIII.** A Concessionária não poderá:

- a) Transferir ou ceder a concessão ou seu controle societário sem prévia autorização;
- b) Subcontratar o objeto principal da concessão, salvo atividades acessórias, permanecendo responsável integral pelos serviços;
- c) Expor urnas ou itens funerários de maneira desrespeitosa em via pública;
- d) Utilizar bens públicos ou reversíveis para finalidades estranhas à concessão.

**XXIV.** A Concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, sanitárias, trabalhistas e ambientais, arcando com custos e obtendo as licenças necessárias. A Administração

Pública não será responsável por obrigações de terceiros.

**XXV.** A Concessionária responderá por danos a terceiros e deverá manter seguros de responsabilidade civil e cobertura patrimonial compatíveis, apresentando as apólices ao Poder Concedente sempre que solicitado.

**XXVI.** A Concessionária manterá a garantia contratual vigente, podendo esta ser acionada para ressarcimento de danos, multas e prejuízos. A responsabilidade da Concessionária persiste mesmo após eventual uso da garantia.

**XXVII.** Obrigações Complementares: Consideram-se parte integrante deste contrato todas as obrigações assumidas pela Concessionária em sua Proposta, Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais anexos do Edital, desde que não conflitantes com as cláusulas contratuais. A Concessionária declara-se ciente de seu dever de executar o serviço de forma contínua, eficiente e conforme o interesse público.

## **19.2. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE:**

**19.2.1.** Como contrapartida para viabilizar a transição operacional, o Poder Concedente cederá à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, o uso das instalações dos Velórios Municipais pelo prazo **contratual, contados da assinatura do contrato.**

**19.2.2.** A cessão será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instrumento autônomo, complementar a este contrato, e reger-se-á pelas normas do direito administrativo, sem gerar à Concessionária qualquer direito real, possessório ou expectativa de renovação. A cessão poderá ser revogada unilateralmente pelo Poder Concedente por interesse público, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência devidamente fundamentada.

**19.2.3.** Caso o Município disponha de área pública ociosa apta ao uso como garagem ou pátio logístico para veículos e equipamentos funerários, poderá, a seu exclusivo critério e conveniência administrativa, estender à Concessionária permissão de uso semelhante, observando-se o regime de precariedade, gratuidade e temporariedade acima descritos. A cessão deverá ser formalizada em instrumento próprio e não gera direito adquirido à sua manutenção.

**19.2.4.** O Poder Concedente exercerá, por meio de sua estrutura administrativa, a fiscalização permanente da concessão, designando formalmente um Gestor do Contrato e fiscais setoriais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal. Caberá aos agentes designados:

**19.2.4.1.** Monitorar a execução dos serviços, inclusive mediante inspeções in loco, diligências,

vistorias e auditorias;

**19.2.4.2.** Verificar a conformidade das instalações, veículos, equipamentos e materiais utilizados;

**19.2.4.3.** Analisar a regularidade dos documentos obrigatórios, registros e relatórios da Concessionária;

**19.2.4.4.** Receber, registrar e apurar reclamações de usuários;

**19.2.4.5.** Emitir notificações, recomendações, ordens de serviço e relatórios técnicos

**19.2.4.6.** Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**19.2.4.7.** Homologar reajustes ordinários e deliberar sobre revisões tarifárias extraordinárias requeridas pela Concessionária;

**19.2.4.8.** Atualizar periodicamente, por meio de decreto municipal, os valores das tarifas máximas aplicáveis, respeitando os critérios previstos no edital e a modicidade tarifária (art. 9º da Lei nº 8.987/1995);

**19.2.4.9.** Adotar, quando for o caso, medidas de recomposição do equilíbrio contratual, observando os princípios da motivação, proporcionalidade e legalidade.

**19.2.5.** O Poder Concedente compromete-se a:

**19.2.5.1.** Respeitar a exclusividade contratual temporária durante a vigência do contrato, concedida à Concessionária durante a vigência deste contrato.

**19.2.5.2.** Combater a atuação clandestina de prestadores não autorizados, inclusive por meio de fiscalização, apreensão de bens, interdição de atividades e aplicação de penalidades previstas na legislação de posturas municipal.

**19.2.6.** O Poder Concedente deverá prestar apoio institucional e técnico nos casos de falecimento de indigentes, pessoas não identificadas ou famílias vulneráveis sem documentação imediata, por meio:

**19.2.6.1.** Da emissão de autorizações ou declarações emergenciais para sepultamento, quando necessário;

**19.2.6.2.** Do fornecimento de guia de sepultamento e destinação de local em cemitério público municipal;

**19.2.6.3.** Da articulação com a Concessionária para execução imediata dos serviços gratuitos.

**19.2.7.** O Poder Concedente compromete-se a promover a integração institucional da Concessionária com os seguintes entes:

**19.2.7.1.** Hospitais e unidades de saúde municipais: para comunicação imediata de óbitos e liberação de corpos

**19.2.7.2.** Instituto Médico Legal e Polícia Civil: para articulação nos casos de óbitos com investigação ou violência;

**19.2.7.3.** Secretaria de Assistência Social: para análise e concessão célere de benefícios sociais funerários;

**19.2.7.4.** Vigilância Sanitária Municipal: para orientação técnica quanto à higienização, tanatopraxia e resíduos funerários;

**19.2.7.5.** Administração dos Cemitérios Municipais: para programação e acompanhamento dos sepultamentos sociais.

**19.2.8. A remuneração da Concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas dos serviços funerários contratados por particulares, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.**

**19.2.9.** O Poder Concedente não efetuará qualquer pagamento direto, subvenção ou repasse ordinário à Concessionária, reconhecendo o regime de subsídio cruzado como forma de custeio dos serviços gratuitos, assegurando as condições contratuais para sua viabilização econômica conforme cláusula 13.1 do edital.

**19.3.** O Poder Concedente poderá:

**19.3.1.** Expedir normas complementares, portarias, ordens de serviço e demais atos administrativos destinados à fiel execução deste contrato, desde que compatíveis com suas cláusulas e com a legislação vigente;

**19.3.2.** Exercer o poder de polícia administrativa sobre as instalações, veículos, materiais e serviços da Concessionária, podendo, diante de infrações graves, determinar a correção de irregularidades, aplicar sanções administrativas, interditar áreas e apreender bens, observando-se o devido processo legal e a proporcionalidade das medidas adotadas.

**19.3.3.** Diante do descumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente deverá notificar formalmente a Concessionária, concedendo-lhe prazo razoável para regularização. Persistindo o inadimplemento, poderá aplicar sanções, intervir na concessão, executar a garantia contratual, ou promover a extinção da concessão, nos termos da Cláusula 16 e do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.4.** Disponibilizar profissional específico, indicado pela PODER CONCEDENTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

**19.3.5.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/

**19.3.6.** Receber o objeto entregue pela CONCESSIONÁRIA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**19.3.7.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**19.3.8.** Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**19.3.9.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

**19.3.10.** Efetuar os pagamentos à CONCESSIONÁRIA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**19.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**19.5.** O Poder Concedente terá o direito e a obrigação de avaliar e, se for o caso, autorizar alterações, modernizações e expansões dos serviços e da infraestrutura, zelando pela continuidade e atualização da concessão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

## **20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**20.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência as participantes na forma da legislação vigente (art. 71, Lei nº 14.133/2021);

**20.1.1.** Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alteradas, por retificação formal quando não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, Lei nº 14.133/2021), as condições do presente edital, com fixação de novo prazo quando necessário para a sua realização.

**20.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;

**20.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório (art. 71, §5º, Lei nº 14.133/2021).

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art.164), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**21.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada/divulgada no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO DA OUTORGA**

**22.1.** O VALOR MÍNIMO DE OUTORGA é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao lance mínimo obrigatório no julgamento por maior oferta (art. 15, II, Lei nº 8.987/1995), a ser pago em parcela única pelo vencedor no ato da assinatura do contrato. Este valor é referencial, não podendo ser utilizado para equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão.

**23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).

**23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO OPERACIONAL**

**ANEXO III – ESTUDO JURÍDICO INSTITUCIONAL**

**ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

**ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**

**ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA/MEDIADOR EXTRATO CONVENÇÃO**

**ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO XI –A – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO XII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE SOMATOCONSERVAÇÃO - (TANATOPRAXIA E EMBALSAMAMENTO).**

---

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

**ANEXO I**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Objeto da Contratação**

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto a Concessão para a prestação dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção dos velórios do Município da Estância Turística de São Roque/SP, conforme detalhado neste documento e em seus anexos.

**1.2. Natureza e Abrangência**

A concessão abrange a prestação integral de serviços funerários no município, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, a preparação e conservação de corpos mediante tanatopraxia, o transporte de corpos, a organização e realização de velórios, bem como a administração, reforma e manutenção do Velório do Cemitério da Paz e do Espaço Ecumênico do Cemitério do Cambará. Trata-se de uma delegação completa dos serviços funerários municipais, visando garantir a eficiência, a qualidade e a dignidade no atendimento à população em momentos de fragilidade e luto.

**1.3. Quantitativos e Dimensionamento**

Conforme dados constantes do Estudo Técnico Preliminar, o município registrou aproximadamente 679 óbitos em 2024, representando uma média de 1,9 óbitos por dia ou cerca de 57 óbitos por mês. A infraestrutura a ser administrada pela concessionária compreende duas unidades principais.

O Velório do Cemitério da Paz possui área total de 664,13 m<sup>2</sup> e é composto por cinco salas de velório, uma sala de homenagens, um refeitório, uma sala de ornamentação e laboratório de tanatopraxia, uma sala de descanso, um estoque de urnas, uma sala para coroas de flores, uma sala de acolhimento, salas de administração, banheiros feminino e masculino, além de mezanino com recepção, administração, banheiro, estoque, depósito e caixa d'água.

O Espaço Ecumênico do Cemitério do Cambará possui área total de 42,40 m<sup>2</sup> e é composto por um salão principal e uma sala de depósito. Este espaço destina-se a proporcionar conforto, apoio e um ambiente de reflexão para indivíduos que buscam paz, esperança e consolo espiritual, contribuindo para a utilização e interação da população com o local.

#### **1.4. Prazo da Concessão**

O prazo da concessão será de dez anos, prorrogável por mais dez anos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.049 de 27 de julho de 2025, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade da prorrogação pelo Poder Concedente. A possibilidade de prorrogação visa garantir a continuidade dos investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

### **2.1. Justificativa da Concessão**

A presente contratação fundamenta-se na ausência de estrutura pública adequada para a prestação direta dos serviços funerários e da administração dos velórios municipais, conforme diagnóstico técnico constante do Estudo Técnico Operacional. Desde 1998, a gestão e execução desses serviços, incluindo a operação e manutenção das salas de velório, são objeto de concessão, visto que o Departamento de Obras da Prefeitura não possui estrutura adequada para tal.

O momento da despedida é um dos mais delicados na vida de uma família, razão pela qual este projeto vai além de uma simples reforma, representando uma completa revitalização do velório e do espaço ecumênico do Cemitério do Cambará. A intenção é transformar esses espaços em locais que ofereçam mais conforto, acolhimento e dignidade, promovendo uma requalificação da relação do cidadão com esse ambiente tão importante. O velório e o espaço ecumênico não devem representar

apenas estruturas, mas sim um refúgio de paz, um local que honre a memória daqueles que partiram, oferecendo um suporte mais humano e sensível às famílias de São Roque.

## 2.2. Objetivos da Concessão

A medida visa garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços funerários, assegurando um atendimento digno à população em momentos de fragilidade e luto. Busca-se também promover investimentos em infraestrutura para modernização e adequação dos velórios, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, especialmente a RDC 222/2018 da ANVISA e normas da ABNT. Adicionalmente, a concessão visa assegurar o atendimento gratuito a pessoas carentes e indigentes, conforme legislação municipal, sem que isso represente ônus adicional ao Poder Concedente.

## 2.3. Bases Legais

- 2.2. As bases Legais para a Concessão de Prestação dos Serviços Funerários, Incluindo a Administração, Reforma e Manutenção de Velórios no Município de São Roque, consta no Anexo jurídico institucional.
- 2.3. Além das bases legais acima descritas, devem ser consideradas todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie

## 2.4. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

O presente Termo de Referência fundamenta-se em estudos técnicos abrangentes que compõem o processo licitatório. O anexo denominado Estudo Técnico Operacional, apresenta o detalhamento das condições físicas dos velórios, o diagnóstico de problemas estruturais e operacionais, a especificação de reformas e investimentos necessários, o cronograma de obras e os custos estimados. O anexo Estudo Jurídico Institucional, traz a análise da natureza jurídica dos serviços funerários, o

regime jurídico da concessão, a justificativa para a exclusividade, o prazo e as implicações legais. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, apresenta a modelagem econômica e financeira da concessão, projeções de receitas e despesas, e análise de viabilidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Visão Geral da Solução

A solução completa envolve a delegação, por meio de concessão onerosa, da integralidade dos serviços funerários no município, incluindo o fornecimento de urnas, a preparação e o transporte de corpos, a organização e a realização de velórios, e a administração dos espaços físicos dos velórios municipais. A concessionária será responsável pela realização de obras de reforma, manutenção e modernização dos velórios, conforme detalhado no Estudo Técnico Operacional, visando transformar esses espaços em locais que ofereçam mais conforto, acolhimento e dignidade às famílias enlutadas.

A modelagem técnica da proposta foi desenvolvida com o objetivo de descrever de forma objetiva como se encontram as instalações funerárias, tanto o Velório do Cemitério da Paz quanto o Espaço Ecumênico do Cemitério do Cambará, com a finalidade de propor valorização e requalificação que mude a relação da sociedade com esses espaços. O diagnóstico revelou problemas graves que necessitam de intervenção imediata, incluindo infiltrações, desgaste estrutural, sistemas elétricos e hidráulicos precários, e falta de manutenção adequada.

#### 3.2. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da concessão compreende três fases distintas. A primeira fase, denominada “Transição e Investimentos Iniciais”, abrange os primeiros doze meses e inclui a assinatura do contrato e pagamento da outorga, a apresentação de plano de transição, o início das obras de reforma e modernização e a continuidade da prestação dos serviços funerários durante as obras.

A segunda fase, “Operação Plena”, estende-se desde a conclusão das obras até o final da concessão e compreende a prestação ininterrupta dos serviços funerários, a manutenção preventiva e corretiva das instalações, o atendimento humanizado à população, o cumprimento de metas de qualidade e desempenho, e a apresentação de relatórios periódicos ao Poder Concedente.

A terceira fase, “Encerramento da Concessão”, envolve a reversão dos bens ao Poder Concedente, a prestação de contas final, e a transição para nova concessionária ou retomada dos serviços pelo Poder Público, garantindo a continuidade do atendimento à população sem interrupções.

### 3.3. Principais Intervenções e Reformas Previstas

Conforme detalhado no Estudo Técnico Operacional, as principais intervenções a serem realizadas pela concessionária no Velório do Cemitério da Paz incluem a reforma completa do telhado e instalação de calhas para contenção de águas pluviais, a instalação de sistema de escoamento de água, a reforma completa da hidráulica existente, e a contenção de infiltrações de chuva nas salas de velório. Será necessária também a instalação de novo sistema de fossa séptica em conformidade com a RDC 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, crucial para uma clínica de somatoconservação devido aos resíduos biológicos e químicos gerados.

As intervenções incluem ainda a reforma da rede de esgoto, o reforço estrutural do local com correção de fissuras e rachaduras, a reforma completa da instalação elétrica, a execução de gradil externo com reforço de segurança, e a melhoria no sistema de monitoramento com instalação de câmeras de segurança. Serão realizadas a substituição de pisos e revestimentos internos e externos, a implantação de sinalização horizontal e vertical, a ampliação de segurança e sistemas de iluminação LED, e a modernização e revitalização de áreas existentes, incluindo refeitório, salas de velório, sala de homenagens, banheiros, e demais ambientes.

No Espaço Ecumênico do Cemitério do Cambará, as intervenções compreendem a revitalização completa do espaço, a infraestrutura para toda a parte elétrica, a limpeza e troca de vidros das esquadrias existentes, o polimento do teto de madeira, a verificação e correção de vazamentos, a aquisição de móveis e acabamentos, a pintura externa e interna, e a limpeza e polimento de piso interno e externo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos deste Edital

#### 4.1. REQUISITOS TÉCNICOS:

**4.1.1. Subcontratação:** Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços. Fica ressalvado que a presente vedação à subcontratação do objeto principal não impede que a CONCESSIONÁRIA ofereça ou intermedeie, de forma facultativa, transparente e não exclusiva, a contratação de serviços acessórios, complementares ou personalizados que não integram as tarifas reguladas do serviço público concedido (tais como fornecimento de arranjos florais especiais, contratação de cerimonialistas específicos, serviços de buffet, publicações de notas de falecimento, entre outros).

**4.2.1 Garantia Contratual:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, podendo ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**4.2.1.1.** Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**4.2.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**4.2.1.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 4.2.1.2

**4.2.1.4** O valor da garantia será devolvido à CONTRATADA dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante solicitação, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas neste termo de referência

#### 4.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os requisitos técnicos, operacionais, de pessoal e de infraestrutura detalhados no Estudo Técnico Operacional, que é parte integrante deste Termo de

Referência. A complexidade da operação e a necessidade de padronização justificam a exigência de requisitos rigorosos, uma vez que os serviços funerários envolvem uma cadeia complexa de processos, desde o recolhimento e preparação dos corpos, com exigências sanitárias rigorosas da ANVISA e da Resolução SS-28/2013, até o transporte especializado e a administração de velórios.

#### 4.3.1. Reformas e Investimentos

A concessionária deverá realizar todas as obras de reforma e melhoria detalhadas no Estudo Técnico Operacional, observando rigorosamente o cronograma de obras estabelecido. Os investimentos estimados totalizam R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), **conforme planilha orçamentária constante do Anexo “Estudo de Viabilidade Econômico e Financeiro”**.

A otimização do uso dos espaços existentes e a necessidade de reformas e manutenções contínuas são mais facilmente alcançadas sob uma gestão centralizada, considerando a infraestrutura limitada de velórios públicos do município.

#### 4.3.2. Operação e Manutenção

A prestação dos serviços funerários deverá ser ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período da concessão, com equipe qualificada e em número suficiente para o bom atendimento da população. A coordenação de serviços que envolvem diferentes órgãos, como hospitais, IML e cartórios, e a necessidade de atendimento em regime integral, em um momento de urgência e fragilidade familiar, exigem um fluxo operacional coeso.

A concessionária deverá manter equipe técnica permanente, incluindo profissionais habilitados para tanatopraxia, motoristas para transporte de corpos, equipe de atendimento e recepção, equipe de limpeza e manutenção, e responsável técnico pela gestão dos serviços.

Já a exclusividade da concessão dos serviços funerários em São Roque justifica-se, pela elevada complexidade das atividades envolvidas, que abrangem desde o recolhimento e a preparação dos corpos, submetidos a rígidas normas sanitárias, até o transporte especializado e a administração de velórios. A multiplicidade de operadores poderia gerar despadronização dos procedimentos, dificultando o controle de qualidade, a fiscalização e a garantia de atendimento humanizado, seguro e tecnicamente adequado. Soma-se a isso a necessidade de coordenação contínua com hospitais, IML,

cartórios e demais órgãos, especialmente em um serviço que exige disponibilidade ininterrupta e fluxos operacionais coesos para assegurar resposta rápida em momentos de maior vulnerabilidade das famílias.

Além disso, a infraestrutura municipal disponível é restrita, concentrando-se nos velórios públicos do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará. A gestão desses espaços por diversas empresas poderia criar conflitos operacionais, prejudicar a coordenação de agendas e comprometer a manutenção contínua das instalações. Uma administração centralizada, ao contrário, permite otimizar o uso dos espaços existentes, facilitar reformas e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme demonstrado pelas necessidades de investimento identificadas no estudo.

Por fim, o volume de óbitos no Município — insuficiente para sustentar economicamente vários operadores — revela que a pulverização do mercado poderia inviabilizar a operação de todos, dificultando o retorno dos investimentos em infraestrutura e frota especializada. A exclusividade, portanto, contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.987/95, sobretudo diante dos custos relacionados às gratuidades, apontados pelo Tribunal de Contas como potencial fonte de desequilíbrio quando não há subsídio. Ademais, um único concessionário submetido à regulação municipal permite maior controle sobre as tarifas, garantindo a modicidade tarifária e evitando tanto práticas abusivas quanto riscos de cartelização.

#### **4.3.3. Atendimento Humanizado**

O atendimento deverá ser humanizado e respeitoso às famílias enlutadas, considerando que a natureza do serviço funerário envolve aspectos delicados e urgentes em momentos de fragilidade para as famílias, demandando um alto nível de padronização, qualidade e sensibilidade no atendimento. A concessionária deverá disponibilizar canais de comunicação acessíveis, incluindo telefone, e-mail e atendimento presencial, além de ouvidoria para reclamações e sugestões, espaço de acolhimento para familiares, e informações claras sobre procedimentos e tarifas.

#### **4.3.4. Gratuidades**

A concessionária deverá garantir a gratuidade dos serviços para pessoas carentes e indigentes, conforme legislação municipal e critérios a serem definidos pelo Poder Concedente. Os custos decorrentes das gratuidades serão integralmente arcados pela concessionária, sem direito a

compensação ou subsídio por parte do Poder Concedente. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela Lei nº 8.987/95, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, torna a exclusividade um fator que contribui para a sustentabilidade da concessão, diluindo esses custos em uma base maior de receita.

#### **4.4. Requisitos de Normas Técnicas e Legais**

A concessionária deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, especialmente a NBR 5626/2020, que trata de instalações hidráulicas, e a NBR 8160, que dispõe sobre esgoto sanitário, além de demais normas aplicáveis. Deverá observar a RDC 222/2018 da ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, aplicável aos resíduos de somatoconservação, bem como as Portarias da Vigilância Sanitária municipal e estadual, a legislação ambiental aplicável, e o Código de Posturas do município.

#### **4.5. Requisitos de Infraestrutura**

A concessionária deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações dos velórios, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, mobiliário e equipamentos, sistemas de segurança e monitoramento, áreas externas compreendendo jardins, estacionamento e acessos, além de veículos para transporte de corpos. A gestão compartilhada desses espaços por múltiplas empresas poderia gerar conflitos operacionais, dificultar a coordenação, o agendamento e a manutenção, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço.

#### **4.6. Requisitos de Qualidade**

A concessionária deverá atender aos seguintes padrões de qualidade: tempo máximo de atendimento inicial de trinta minutos após o contato, disponibilidade dos serviços de cem por cento do tempo em regime de vinte e quatro horas por sete dias, índice de satisfação dos usuários mínimo de oitenta por cento a ser aferido por pesquisa anual, cumprimento integral do cronograma de obras, e conformidade total com normas sanitárias.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Forma de Execução

A execução do contrato se dará por meio da exploração, pela concessionária, dos serviços objeto da concessão, mediante a cobrança de tarifas dos usuários, conforme estrutura tarifária inicial indicada no Decreto Municipal nº 10.587/2025 e suas atualizações. A existência de um único concessionário, sob forte regulação municipal para fixação de tarifas máximas, permite um controle mais efetivo sobre os preços cobrados à população, garantindo a modicidade tarifária.

### 5.2. Início da Execução

A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços em até trinta dias após a assinatura do contrato, devendo, no entanto, apresentar um plano de transição e de investimentos a ser aprovado pelo Poder Concedente no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato. Este plano deverá detalhar as estratégias para garantir a continuidade dos serviços durante o período de obras e reformas.

### 5.3. Cronograma de Obras e Investimentos

O cronograma de obras e investimentos, detalhado no Estudo Técnico Operacional, deverá ser rigorosamente cumprido pela concessionária. O prazo total para conclusão das obras é de doze meses a partir da assinatura do contrato. A concessionária única detentora da exclusividade tem maior incentivo e capacidade para realizar investimentos substanciais em reformas, ampliações e manutenção dos velórios e demais dependências, modernizando a infraestrutura existente e, se necessário, construindo novas estruturas, sendo que esses investimentos serão incorporados ao patrimônio municipal.

### 5.4. Continuidade dos Serviços Durante as Obras

A concessionária deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços funerários durante todo o período de obras, adotando medidas para minimizar transtornos aos usuários. O serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

## 5.5. Remuneração da Concessionária

A remuneração da concessionária se dará exclusivamente pelas tarifas pagas pelos usuários dos serviços, não havendo qualquer contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente, caracterizando-se como concessão comum. A concessão onerosa a uma única empresa também contribui para a arrecadação municipal, com o valor da delegação sendo destinado a investimentos em infraestrutura do Município, além de garantir a manutenção das gratuidades para pessoas carentes e indigentes, com os custos sendo integralmente arcados pela concessionária.

## 5.6. Reajuste Tarifário

As tarifas fixadas poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, apurada no período e desde que seja positiva.

## 5.7. Equilíbrio Econômico-Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido conforme previsto na Lei nº 8.987/1995, artigo 9º, § 2º, podendo ser revisto em caso de alterações unilaterais determinadas pelo Poder Concedente ou em caso de eventos extraordinários que afetem a execução do contrato. A manutenção desse equilíbrio é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. Gestão:

**6.1.1.** A gestão do contrato será realizada pela Diretora do Departamento de Obras, que nomeará como fiscais servidores públicos do departamento para acompanhar a execução dos serviços pela CONTRATADA, solicitando à empresa, sempre que achar necessário, informações do seu andamento. A atuação de uma única concessionária exclusiva permite o estabelecimento de padrões rigorosos de qualidade e fiscalização, com um controle mais eficaz por parte da Administração Municipal, garantindo a uniformidade na prestação e evitando disparidades que poderiam surgir com múltiplos operadores.

**6.1.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, em todos os termos e condições.

**6.1.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a concessionária da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**6.1.4.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo de Referência.

**6.1.5.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.1.6.** A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**6.1.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais 8987/95 e nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. FISCALIZAÇÃO

**6.2.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.2.2** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**6.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.2.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.2.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 6.3. Relatórios da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periódicos ao Poder Concedente. O Relatório Mensal de Desempenho deverá conter estatísticas de atendimento, número de veículos realizados, gratuidades concedidas, reclamações recebidas e providências adotadas. O Relatório Trimestral de Investimentos deverá apresentar o andamento das obras, percentual executado, eventuais atrasos e justificativas. O Relatório Anual de Gestão deverá conter balanço geral das atividades, demonstrativo financeiro, pesquisa de satisfação dos usuários e propostas de melhorias.

#### 6.4. Vistorias e Auditorias

O Poder Concedente poderá realizar vistorias, auditorias e inspeções a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas aplicáveis. A concessionária deverá disponibilizar toda a documentação e informações solicitadas, garantindo a transparência na gestão dos serviços públicos delegados.

#### 6.5. Canais de Comunicação

Será estabelecido um canal de comunicação permanente entre o Poder Concedente e a concessionária, por meio de reuniões periódicas com frequência mínima trimestral, e-mail institucional, e sistema informatizado de gestão de contratos, se disponível. Esta comunicação constante visa garantir o alinhamento entre as expectativas do Poder Concedente e a execução dos serviços pela concessionária.

#### 6.6. Indicadores de Desempenho

Os **indicadores de desempenho**, desenvolvidos para medir aspectos como qualidade, eficiência, continuidade, regularidade, responsabilidade social e satisfação do usuário, conforme estabelecido nos arts. 7º, 117, 142 e 147 da Lei nº 14.133/2021, no art. 6º da Lei nº 8.987/1995 e nos arts. 15 e 19 da Lei Municipal nº 2.455 de 1998, estão disciplinados no Anexo Sistema de Mensuração de Desempenho.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. Remuneração da Concessionária

A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará exclusivamente pelas tarifas pagas pelos usuários dos serviços, não havendo qualquer contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente. Este modelo de concessão comum garante que não haverá impacto orçamentário negativo para o município, ao mesmo tempo em que assegura a prestação adequada dos serviços à população.

## 7.2. Pagamento da Outorga

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao Poder Concedente o valor da outorga ofertado na licitação, em parcela única, como condição precedente para a assinatura do contrato. O valor mínimo da outorga é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do Poder Concedente, a ser informada previamente ao ato de pagamento.

No caso de não pagamento da outorga ou atraso do seu pagamento, sem justificativa aceitável, o Município convocará a segunda colocada, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

## 7.3. Destinação da Receita da Outorga

A receita proveniente da outorga será incorporada ao orçamento municipal e destinada a investimentos em infraestrutura do município, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos prestados à população de São Roque.

## 7.4. Medição dos Serviços

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos seguintes indicadores: número de velórios realizados, número de atendimentos discriminados entre gratuitos e pagos, cumprimento de prazos de atendimento, índice de satisfação dos usuários, e conformidade com normas sanitárias. Estes indicadores permitirão avaliar objetivamente a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Modalidade de Licitação

A seleção do fornecedor se dará por meio de Concorrência Pública, na modalidade presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 8.2. Justificativa para concorrência presencial

Apesar de a Lei 14.133/2021 priorizar a forma eletrônica para as licitações, ela ainda permite a **realização de procedimentos presenciais**, desde que seja motivada. A concessão de serviços funerários se encaixa nesse cenário por diversos motivos.

**Complexidade do objeto e avaliação técnica detalhada:** Os serviços funerários não se limitam apenas ao enterro. Eles envolvem a logística de remoção, preparação do corpo e a prestação de apoio psicológico às famílias.

A avaliação das propostas não pode se limitar a aspectos financeiros. Requer uma análise minuciosa da qualidade dos serviços propostos, da experiência da empresa e de sua capacidade operacional para atender às demandas da população de São Roque de forma digna e sensível.

A licitação presencial permite que a Comissão de Contratação realize uma análise mais aprofundada, com a possibilidade de **esclarecer dúvidas** e até mesmo realizar sessões de apresentação por parte dos licitantes.

**Transparência e segurança jurídica:** A sessão pública de licitação presencial garante a ampla participação de todos os interessados e do público em geral. A presença física dos licitantes, da Comissão de Licitação e de eventuais órgãos de controle, como o Ministério Público, confere um grau maior de **transparência** e **fiscalização** ao processo. Isso é fundamental para um serviço de alto impacto social como o funerário, onde a lisura e a imparcialidade do processo precisam ser inquestionáveis. Na modalidade presencial, a negociação se torna mais fluida e dinâmica, possibilitando que a Administração Pública de São Roque obtenha as melhores condições não só financeiras, mas também de qualidade e de abrangência dos serviços.

Em resumo, a escolha pela licitação presencial para a concessão dos serviços funerários no Município de São Roque não contradiz a nova lei de licitações. Pelo contrário, está em perfeita consonância com os princípios da **segurança jurídica**, da **transparência** e da **obtenção da proposta mais vantajosa** para a administração pública, considerando a complexidade e a natureza sensível do serviço em questão.

### 8.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA pelo valor da outorga, nos termos do inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque selecionará a proposta que apresentar o maior valor de outorga, a ser pago ao Poder Concedente,

garantindo assim maior retorno financeiro ao município, no modo de disputa aberto, com fases de lances.

#### 8.4. Valor Mínimo da Outorga

O valor mínimo para outorga é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os proponentes deverão apresentar oferta igual ou superior a este valor, que foi estabelecido com base no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, considerando a capacidade de pagamento e a sustentabilidade da concessão.

#### 8.5. Inversão de Fases

A presente licitação será processada, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, com inversão das fases de habilitação e julgamento, ou seja, primeiro será realizada a habilitação das licitantes e posteriormente o julgamento das propostas. Este procedimento visa conferir maior celeridade ao processo licitatório.

##### 8.5.1. Justificativa para inversão de fases

Na presente licitação e com fundamento no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, adotando o procedimento de inversão de fases com o objetivo de assegurar maior eficiência e precisão na análise da qualificação dos licitantes antes da avaliação das propostas comerciais.

A legislação em regência admite a inversão dessa sequência procedimental, de modo que a Administração, de forma motivada, poderá proceder à habilitação prévia dos licitantes antes do julgamento das propostas, quando as peculiaridades do objeto ou do mercado fornecedor assim recomendarem.

No caso específico do de concessão onerosa de serviços funerários, serviço de natureza continuada e diretamente relacionado à execução das políticas públicas, a inversão de fases mostra-se tecnicamente e juridicamente adequada. A análise prévia da habilitação dos participantes permite verificar, desde logo, a capacidade técnica, operacional e sanitária das empresas concorrentes, evitando que sejam classificadas propostas de licitantes que, ao final, se revelem inaptos a cumprir as exigências contratuais.

A intenção é minimizar os impactos e riscos durante o processo licitatório, buscando uma avaliação prévia das condições das empresas, de modo a reduzir a possibilidade de participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou financeira adequada à execução do contrato. Essa medida é fundamental, pois uma execução inadequada pode afetar diretamente o serviço funerários que tem caráter essencial.

Do ponto de vista doutrinário, Rafael Oliveira “a inversão procedimental, embora não constitua a regra, é plenamente legítima quando justificada pela complexidade técnica do objeto ou pela necessidade de prevenir riscos de contratação com licitantes inabilitados” (Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed., 2023).

Também Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a Administração deve adotar a forma procedimental “que melhor atenda à finalidade pública e assegure o resultado mais eficiente e seguro, desde que devidamente motivada” (Direito Administrativo, 36ª ed., 2023).

Assim, a inversão de fases, no presente caso, não se configura como mera faculdade administrativa, mas como instrumento de gestão responsável, voltado a garantir a adequada execução do contrato e a continuidade dos serviços funerários, de caráter essencial. A opção pela habilitação prévia traduz uma postura de prudência e eficiência, alinhada aos princípios do planejamento, precaução e vantajosidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que o próprio E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no voto dos Processos TC-013059.989.25-1 e TC-013275.989.25-9, entendeu que na opção pela adoção da inversão de fases incide a discricionariedade técnica, que permite ao administrador decidir qual rito adotar no edital. Vejamos:

*“Como bem andou a assessoria especializada, “todos os documentos serão entregues no mesmo momento (o que evitaria alguma espécie de conluio), mas só serão abertas as propostas comerciais daquelas licitantes que tiverem sido habilitadas. Incide nesse caso a discricionariedade técnica, que permite ao administrador, consideradas as circunstâncias técnicas, de gestão e mercadológicas, decidir qual rito adotar no edital”, a conduzir para*

*a improcedência da crítica à adotada inversão de fases de habilitação e julgamento.”*

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 18-A da Lei 9897/95 e 17, §1, da Lei nº 14.133/2021, bem como na doutrina especializada, justifica-se a adoção da inversão de fases nesta licitação, assegurando maior rigor técnico na seleção dos licitantes e maior segurança na contratação, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes da moderna Administração Pública.

## **8.6. Condições de Participação**

As condições de participação, os requisitos de habilitação e os demais procedimentos do certame estão detalhados no Edital de Concorrência Pública. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos, em especial o anexo relativo a habilitações.

## **8.7. Qualificação Econômico-financeira**

**8.7.1** Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da Lei e pelos índices contábeis, observadas as disposições do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será realizada por meio do Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresarial regida pela Lei nº 6.404 de 1976, 11.638 de 2007, 11.941 de 2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**8.7.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

**8.7.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício, além de Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**8.7.4.** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

**8.7.5.** Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (IRC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, onde:

- $ILC - \text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$
- $ILG - \text{Índice de Liquidez Geral} = \text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$
- $ISG - \text{Índice de Solvência Geral} = \text{Ativo total} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$

## JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência de demonstração da capacidade econômico-financeira através de índices extraídos do balanço patrimonial encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de índices usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira. Esta exigência visa assegurar que apenas empresas dotadas de solidez financeira adequada participem do certame, protegendo a administração pública contra riscos de inexecução contratual.

A seleção dos índices fundamenta-se na Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os parâmetros técnicos para verificação da situação financeira das empresas, determinando que a comprovação da boa situação financeira tenha por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

## ÍNDICES EXIGIDOS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

### a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$

**Fórmula:**  $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Este índice verifica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, demonstrando a relação entre recursos disponíveis e obrigações vencíveis no prazo de um exercício financeiro. O patamar de 1,0 ou superior assegura que a empresa possui recursos de curto prazo suficientes para fazer frente às obrigações de mesmo prazo, representando situação de equilíbrio conforme parâmetros técnicos estabelecidos. No contexto da prestação de serviços funerários, esse indicador é especialmente relevante, considerando a necessidade de manutenção contínua de insumos, frota especializada, equipes operacionais em regime de plantão, despesas com fornecedores, encargos trabalhistas e custos operacionais ininterruptos, inclusive em períodos de menor arrecadação.

### b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$

**Fórmula:**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Este índice demonstra a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de longo prazo, indicando a proporcionalidade entre todos os bens e direitos da empresa em relação ao total de suas dívidas. O resultado igual ou superior a 1,0 representa situação de equilíbrio financeiro, conforme estabelecido na Instrução Normativa/MARE nº 5/1995, significando que para cada real de dívida a empresa possui pelo menos um real de recursos para pagamento. Este indicador garante que a empresa possui estrutura financeira consistente para cumprir o contrato durante todo o período de vigência.

### c) Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,0$

**Fórmula:**  $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Este índice indica a capacidade global de solvência da empresa, demonstrando a cobertura do total de dívidas pelo total de bens e direitos. O resultado igual ou superior a 1,0 representa situação de equilíbrio patrimonial, assegurando que o total de ativos da empresa é suficiente para cobrir todas as suas obrigações, garantindo solidez patrimonial necessária para execução de contrato que envolve que

envolvem obrigações permanentes, atendimento direto à população e gestão de estruturas públicas sensíveis, como velórios e espaços ecumênicos.

## **FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL**

Os parâmetros estabelecidos estão em conformidade com a Instrução Normativa/MARE nº 5/1995, que determina que empresas apresentando resultado igual ou menor que 1 em qualquer dos índices de liquidez devem comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo adicional.

A adoção do patamar "1" para os índices de liquidez e solvência representa exigência de situação de equilíbrio financeiro, sem imposição de margens superiores que poderiam caracterizar restrição desproporcional à competitividade, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **ADEQUAÇÃO À NATUREZA DO OBJETO**

Considerando que o objeto envolve a concessão de serviço público essencial, o qual deve ser prestado continuamente, sem qualquer interrupção, ainda, a execução adequada envolve investimentos nos velórios e centro ecumênico, por um período de no mínimo 10 (dez) anos, mostra-se imprescindível a verificação da solidez financeira das licitantes pelos seguintes motivos:

## **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;
- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices (ILC, ILG ou ISG), poderá ser exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsão do artigo 62, §2º da Lei nº 14.133/2021;

d) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração em folha isolada, datada e assinada por profissional habilitado da área contábil (contador) e pelos responsáveis legais pela empresa.

A exigência dos índices econômico-financeiros é medida necessária, proporcional e adequada à natureza do objeto licitado, garantindo a seleção de empresas com comprovada capacidade financeira para a execução satisfatória, eficiente, segura e contínua dos serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque/SP.

**8.7.6.** A LICITANTE deverá apresentar os documentos listados abaixo:

- a) Certidão Negativa de Falência nos termos do art. 69,II da Lei 14.133/2021.
- b) Fazer prova de possuir capital social registrado e não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A Declaração será objeto de diligência a fim de se verificar a sua comprovação, mediante a obtenção de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.

## **8.8. Habilitação Técnica**

Para fins de habilitação, será exigida dos licitantes a comprovação de qualificação técnica, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos

### **8.8.1. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:**

A Comprovação de aptidão deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

- a) Os atestados apresentados deverão comprovar que a Licitante realizou, em sua experiência anterior, a execução de serviços funerários em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado para esta concessão, conforme estabelece a Súmula nº

24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para este certame, considera-se uma média anual estimada de 692 (sescentos e noventa e dois) óbitos, calculada com base nos dados dos anos de 2022, 2023 e 2024, sendo excluídos os anos de 2020 e 2021 devido ao impacto da pandemia de COVID-19. Portanto, deverá a licitante comprovar a execução de 346 (trezentos e quarenta e seis) serviços funerários. Análise da evolução do número de óbitos, com base em dados extraídos do portal IBGE Cidades e do Caderno Econômico-Financeiro - Taxa de crescimento de óbitos.

- a.1)** Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação completa da entidade emitente e da Licitante; nome, cargo e assinatura do representante legal do emitente; descrição clara dos serviços prestados compatíveis com o objeto; quantitativos executados e período de execução. Poderão ser apresentados documentos complementares (cópias de contratos autenticados e notas fiscais) para suprir eventuais omissões de informações nos atestados, desde que permitam aferir inequivocamente os dados necessários.
- b)** Licença Sanitária para atividade de Somatoconservação de cadáveres pertinente a sede ou domicílio da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária do Distrito Federal ou Municipal conforme competência pactuada, a qual deverá atender rigorosamente as especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos funerários e Congêneres, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **8.8.2. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):**

- a)** Indicação formal de profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) Técnico(s) pela operação e gestão dos serviços funerários.
- b)** Indicação do profissional médico responsável pelo serviço que realiza o embalsamamento e formolização, legalmente habilitado para o exercício da profissão, nos termos do sub item 7.2.3 da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo nº 028 de 2013
- c)** Declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE.

#### **8.8.3. Declaração de Estrutura Operacional e Pessoal Técnico:**

- a) Declaração formal da Licitante de que possui ou se compromete a dispor, no mínimo, caso vencedor, de todo o pessoal técnico qualificado e em número suficiente, das instalações físicas e dos equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para a integral e adequada prestação dos serviços objeto da concessão, conforme requisitos mínimos detalhados no Termo de Referência.
- b) Declaração de possuir equipe mínima: diretor, agentes funerários, tanatopraxistas, auxiliares administrativos, ajudantes gerais; Estrutura física compatível com as exigências sanitárias; Frota de veículos com 03 veículos com até 4 anos de uso, rastreados e higienizados e Sistema informatizado de gestão (ERP).

### 8.9. Participação de consórcio

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à baixa complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversas empresas que possuam capacidade de executar o objeto, restando, portanto, o consórcio das licitantes inviabilizado sob pena de se realizar uma contratação antieconômica para o Município.

### 8.10. Visita Técnica

A VISTORIA TÉCNICA É FACULTATIVA, e tem por finalidade propiciar à licitante o pleno conhecimento das condições locais, ambientais, estruturais e operacionais existentes, de modo a embasar a formulação consciente e responsável de sua proposta comercial e técnica, em conformidade com o Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame com agendamento prévio. O agendamento deverá ser realizado, por meio do telefone (011) 4784-2406.

A apresentação de Termo de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica é obrigatória e deverá constar dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame. A Administração Municipal não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventuais equívocos, omissões, custos subestimados ou inexatidões na proposta da licitante decorrentes da opção pela não realização da visita técnica.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Valor Estimado do Contrato

O valor estimado do contrato é de R\$ 46.021.198,52 (quarenta e seis milhões, vinte e um mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao somatório das receitas estimadas da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da concessão de dez anos, conforme detalhado no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira. Este valor é referencial, não podendo ser utilizado para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, servindo apenas como parâmetro para dimensionamento da concessão.

### 9.2. Valor Mínimo da Outorga

O valor mínimo da outorga é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estabelecido com base em critérios técnicos e econômicos que consideram a viabilidade da concessão e o retorno esperado ao município.

### 9.3. Estimativa de Investimentos

Os investimentos necessários para as reformas e modernizações dos velórios estão estimados em R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme planilha orçamentária constante do Estudo Técnico Operacional. Estes investimentos são essenciais para garantir a qualidade e dignidade dos espaços destinados ao acolhimento das famílias enlutadas.

### 9.4. Memória de Cálculo

A memória de cálculo detalhada, incluindo projeções de receitas, despesas operacionais, investimentos e fluxo de caixa, consta do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que é parte integrante do processo licitatório. Este estudo demonstra a viabilidade econômica da concessão e fundamenta os valores estabelecidos.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 10.1. Ausência de Despesas para o Poder Concedente

A presente concessão não gera despesas para o Poder Concedente, tratando-se de uma concessão comum com remuneração exclusivamente por tarifa paga pelos usuários. Este modelo garante a sustentabilidade fiscal do município, ao mesmo tempo em que proporciona serviços de qualidade à população.

### 10.2. Receita da Outorga

A receita proveniente da outorga será incorporada ao orçamento municipal, para investimentos em infraestrutura, conforme planejamento orçamentário do município. Esta receita representa um ingresso extraordinário que poderá ser aplicado em melhorias de interesse público.

### 10.3. Classificação Orçamentária

A receita da outorga será classificada orçamentariamente conforme orientações do Departamento de Finanças do município, observando as normas de contabilidade pública aplicáveis e a legislação orçamentária vigente.

### 10.3. Finalidade da Garantia Contratual

A Garantia Contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, incluindo cobertura para multas, prejuízos, indenizações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e outras penalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021. Esta garantia constitui instrumento essencial para proteção do interesse público e da continuidade dos serviços.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 11.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 11.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;
- 11.1.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.7. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 11.1.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 11.1.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.12. Fraudar a licitação;
- 11.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11.14. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1. Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- I. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência, anexo do Edital;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço
- VII. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONCESSIONÁRIA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- IX. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao PODER CONCEDENTE, sempre que exigidos.
- X. O PODER CONCEDENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.
- XI. A Concessionária terá o dever de atender às demandas de expansão ou alteração dos serviços, bem como de propor melhorias e inovações que garantam a continuidade e adequação da prestação dos serviços no futuro, conforme as diretrizes do Poder Concedente e as disposições do Contrato de Concessão especialmente no que se refere ao regime de investimentos e equilíbrio econômico-financeiro.

XII. A Concessionária deverá prestar os serviços concedidos em estrita observância aos princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, garantindo aos usuários um serviço adequado ao pleno atendimento de suas necessidades (art. 6º da Lei 8.987/95). Deverá zelar para que não haja interrupção injustificada dos serviços; nos casos de emergência ou manutenção necessária que exijam interrupção temporária, deverá seguir o previsto no art. 6º, §3º da Lei 8.987/95, comunicando previamente o Poder Concedente e os usuários, quando possível, e restringindo a suspensão ao mínimo de tempo necessário.

XIII. A Concessionária é responsável por prover, às suas expensas, toda a infraestrutura física, equipamentos, veículos, sistemas e recursos tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços funerários. Em especial, deverá:

- a. Manter as instalações operacionais no município de São Roque, contendo, no mínimo: escritório de atendimento ao público. Manter ainda laboratório de tanatopraxia/somatoconservação (já existente), capela mortuária ou sala de velório, garagem para veículos, depósito de urnas e materiais, banheiros e copa funcional, com alvarás e Habite-se vigentes;
- b. Garantir que toda a estrutura permaneça em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, com manutenção periódica e conformidade com normas edilícias e sanitárias;
- c. Adquirir e manter veículos funerários licenciados e equipados, com no mínimo uma equipe e veículo de plantão 24h, e frota adicional compatível com a demanda;
- d. Disponibilizar equipamentos, urnas, EPI's e demais materiais necessários aos serviços, em estoque suficiente e em conformidade com padrões de qualidade e segurança;
- e. Manter gerador de energia elétrica com capacidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços essenciais em caso de interrupção no fornecimento da rede pública, especialmente nas instalações de velório e tanatopraxia;
- f. Implementar e manter sistema informatizado de gestão dos serviços funerários, compatível com os sistemas municipais, garantindo integração, rastreabilidade, geração de relatórios, segurança de dados e acesso à fiscalização, nos moldes definidos pelo Poder Concedente.

XIV. A Concessionária deve realizar a manutenção e reforma dos Velórios Municipais de forma periódica.

XV. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deverá manter os Velórios Municipais em boas condições de uso, arcando com os custos de manutenção ordinária e devolvendo-o ao Município quando solicitado. A cessão é gratuita e não gera vínculo possessório.

XVI. A Concessionária manterá equipe treinada em regime de plantão ininterrupto, inclusive em feriados e períodos noturnos. A ausência de atendimento ou descumprimento da escala de plantão caracteriza falta grave, sujeita a sanções e à extinção da concessão em caso de reincidência.

XVII. Todos os empregados deverão portar identificação, usar uniforme e adotar conduta ética e respeitosa, especialmente em relação a familiares enlutados. Reclamações sobre atendimento deverão ser apuradas e corrigidas pela Concessionária.

XVIII. A Concessionária promoverá treinamentos periódicos sobre técnicas funerárias, atendimento humanizado, normas sanitárias e segurança, devendo comprovar a realização desses treinamentos quando solicitado pelo Poder Concedente.

XIX. A Concessionária deverá atuar em colaboração com autoridades públicas em eventos com múltiplos óbitos ou situações de emergência, respeitando todos os protocolos legais, inclusive em óbitos de competência do IML ou SVO.

XX. A Concessionária manterá, em local visível e nos canais oficiais, a Tabela de Tarifas vigente e informações sobre o direito ao funeral social gratuito. Deverá divulgar canais de atendimento e prestar informações claras aos usuários.

XXI. Os serviços e materiais fornecidos deverão atender às especificações contratuais e normas técnicas. A Concessionária responderá pela correção de qualquer falha ou defeito verificado durante a execução dos serviços.

XXII. A Concessionária deverá colaborar com a fiscalização, fornecer documentos e permitir acesso às instalações sempre que solicitado. Deverá cumprir prontamente as determinações da Administração Pública desde que compatíveis com o contrato e a legislação.

XXIII. A Concessionária não poderá:

- a. Transferir ou ceder a concessão ou seu controle societário sem prévia autorização;
- b. Subcontratar o objeto principal da concessão, salvo atividades acessórias, permanecendo responsável integral pelos serviços;
- c. Expor urnas ou itens funerários de maneira desrespeitosa em via pública;
- d. Utilizar bens públicos ou reversíveis para finalidades estranhas à concessão.

XXIV. A Concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, sanitárias, trabalhistas e ambientais, arcando com custos e obtendo as licenças necessárias. A Administração Pública não será responsável por obrigações de terceiros.

XXV. A Concessionária responderá por danos a terceiros e deverá manter seguros de responsabilidade civil e cobertura patrimonial compatíveis, apresentando as apólices ao Poder Concedente sempre que solicitado.

XXVI. A Concessionária manterá a garantia contratual vigente, podendo esta ser acionada para ressarcimento de danos, multas e prejuízos. A responsabilidade da Concessionária persiste mesmo após eventual uso da garantia.

XXVII. Obrigações Complementares: Consideram-se parte integrante deste contrato todas as obrigações assumidas pela Concessionária em sua Proposta, Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais anexos do Edital, desde que não conflitantes com as cláusulas contratuais. A Concessionária declara-se ciente de seu dever de executar o serviço de forma contínua, eficiente e conforme o interesse público.

## **12.2. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE:**

12.2.1. Como contrapartida para viabilizar a transição operacional, o Poder Concedente cederá à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, o uso das instalações dos Velórios Municipais pelo prazo contratual, contados da assinatura do contrato.

12.2.2. A cessão será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instrumento autônomo, complementar a este contrato, e reger-se-á pelas normas do direito administrativo, sem gerar à Concessionária qualquer direito real, possessório ou expectativa de renovação. A cessão poderá ser revogada unilateralmente pelo Poder Concedente por interesse público, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência devidamente fundamentada.

12.2.3. Caso o Município disponha de área pública ociosa apta ao uso como garagem ou pátio logístico para veículos e equipamentos funerários, poderá, a seu exclusivo critério e conveniência administrativa, estender à Concessionária permissão de uso semelhante, observando-se o regime de precariedade, gratuidade e temporariedade acima descritos. A cessão deverá ser formalizada em instrumento próprio e não gera direito adquirido à sua manutenção.

12.2.4. O Poder Concedente exercerá, por meio de sua estrutura administrativa, a fiscalização permanente da concessão, designando formalmente um Gestor do Contrato e fiscais setoriais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal. Caberá aos agentes designados:

12.2.4.1. Monitorar a execução dos serviços, inclusive mediante inspeções in loco, diligências, vistorias e auditorias;

12.2.4.2. Verificar a conformidade das instalações, veículos, equipamentos e materiais utilizados;

12.2.4.3. Analisar a regularidade dos documentos obrigatórios, registros e relatórios da Concessionária;

12.2.4.4. Receber, registrar e apurar reclamações de usuários;

12.2.4.5. Emitir notificações, recomendações, ordens de serviço e relatórios técnicos

12.2.4.6. Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

12.2.4.7. Homologar reajustes ordinários e deliberar sobre revisões tarifárias extraordinárias requeridas pela Concessionária;

12.2.4.8. Atualizar periodicamente, por meio de decreto municipal, os valores das tarifas máximas aplicáveis, respeitando os critérios previstos no edital e a modicidade tarifária (art. 9º da Lei nº 8.987/1995);

12.2.4.9. Adotar, quando for o caso, medidas de recomposição do equilíbrio contratual, observando os princípios da motivação, proporcionalidade e legalidade.

**12.2.5.** O Poder Concedente compromete-se a:

12.2.1. Respeitar a exclusividade contratual temporária durante a vigência do contrato, concedida à Concessionária durante a vigência deste contrato.

12.2.2. Combater a atuação clandestina de prestadores não autorizados, inclusive por meio de fiscalização, apreensão de bens, interdição de atividades e aplicação de penalidades previstas na legislação de posturas municipal.

**12.2.6.** O Poder Concedente deverá prestar apoio institucional e técnico nos casos de falecimento de indigentes, pessoas não identificadas ou famílias vulneráveis sem documentação imediata, por meio:

a) Da emissão de autorizações ou declarações emergenciais para sepultamento, quando necessário;

b). Do fornecimento de guia de sepultamento e destinação de local em cemitério público municipal;

c) Da articulação com a Concessionária para execução imediata dos serviços gratuitos.

**12.2.7.** O Poder Concedente compromete-se a promover a integração institucional da Concessionária com os seguintes entes:

12.2.7.1. Hospitais e unidades de saúde municipais: para comunicação imediata de óbitos e liberação de corpos

12.2.7.2. Instituto Médico Legal e Polícia Civil: para articulação nos casos de óbitos com investigação ou violência;

12.2.7.3. Secretaria de Assistência Social: para análise e concessão célere de benefícios sociais funerários;

12.2.7.4. Vigilância Sanitária Municipal: para orientação técnica quanto à higienização, tanatopraxia e resíduos funerários;

12.2.7.5. Administração dos Cemitérios Municipais: para programação e acompanhamento dos sepultamentos sociais.

12.2.8. A remuneração da Concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas dos serviços funerários contratados por particulares, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

12.2.8. O Poder Concedente:

12.2.8.1. Não efetuará qualquer pagamento direto, subvenção ou repasse ordinário à Concessionária.

12.2.8.2. cláusula própria do edital e deste contrato;

12.2.9.3. Reconhece o regime de subsídio cruzado como forma de custeio dos serviços gratuitos, assegurando as condições contratuais para sua viabilização econômica.

13.3. O Poder Concedente poderá:

13.3.1. Expedir normas complementares, portarias, ordens de serviço e demais atos administrativos destinados à fiel execução deste contrato, desde que compatíveis com suas cláusulas e com a legislação vigente;

13.3.2. Exercer o poder de polícia administrativa sobre as instalações, veículos, materiais e serviços da Concessionária, podendo, diante de infrações graves, determinar a correção de irregularidades, aplicar sanções administrativas, interditar áreas e apreender bens, observando-se o devido processo legal e a proporcionalidade das medidas adotadas.

13.3.3. Diante do descumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente deverá notificar formalmente a Concessionária, concedendo-lhe prazo razoável para regularização.

Persistindo o inadimplemento, poderá aplicar sanções, intervir na concessão, executar a garantia contratual, ou promover a extinção da concessão, nos termos da Cláusula 16 e do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. Disponibilizar profissional específico, indicado pela PODER CONCEDENTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

12.3.5. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/

12.3.6. Receber o objeto entregue pela CONCESSIONÁRIA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.3.7. Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3.8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.3.9. Comunicar à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.5. O Poder Concedente terá o direito e a obrigação de avaliar e, se for o caso, autorizar alterações, modernizações e expansões dos serviços e da infraestrutura, zelando pela continuidade e atualização da concessão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável

## **12.6. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**

A concessionária é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e o Poder Concedente. Esta responsabilização integral visa proteger o município de eventuais demandas trabalhistas.

## **12.7. Obrigações Ambientais**

A concessionária deverá cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, incluindo o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a RDC 222/2018 da ANVISA. O tratamento

adequado dos resíduos de somatoconservação é essencial para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

### **13. Direitos do Poder Concedente**

O Poder Concedente tem o direito de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da concessionária, extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei, e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço. Estes direitos são essenciais para garantir que o interesse público prevaleça durante toda a execução da concessão.

### **14. REVERSÃO DE BENS**

#### **14.1. Bens Reversíveis**

Integram o patrimônio da Concessão e, portanto, serão revertidos ao Poder Concedente ao término ou extinção da Concessão, sem qualquer ônus ou indenização adicional à Concessionária, apenas os bens que se qualificarem como reversíveis nos termos da legislação aplicável, do presente Edital, de seus Anexos e do Contrato de Concessão.

14.1.1. Os bens reversíveis incluem, mas não se limitam a:

14.1.2. As instalações físicas construídas ou reformadas pela Concessionária para a prestação dos serviços, tais como velórios, salas de tanatopraxia, câmaras refrigeradas, almoxarifados e escritórios de atendimento ao público,

14.1.3. Equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados e bens móveis que sejam diretamente utilizados e indispensáveis à operação contínua e regular dos serviços concedidos;

14.1.4. Quaisquer outros bens que venham a ser reconhecidos como reversíveis pela legislação aplicável, pelo contrato de concessão ou por ato administrativo do Poder Concedente, em decorrência da sua afetação ao serviço público.

14.1.5. Não serão considerados bens reversíveis, e, portanto, permanecerão na propriedade da Concessionária, sendo de sua responsabilidade a remoção ao término da concessão, sem qualquer direito à indenização, os seguintes:

14.1.6. Bens adquiridos ou construídos pela Concessionária em terrenos de sua propriedade ou alugados de terceiros, que constituam sua sede definitiva, garagens, ou outras instalações, mesmo que utilizados para a prestação dos serviços da concessão;

14.1.7. Veículos;

14.1.8. A Concessionária deverá manter registro patrimonial detalhado e atualizado de todos os bens vinculados à concessão, identificando-os e classificando-os conforme sua natureza e condição de reversibilidade, e deverá permitir o acesso do Poder Concedente para fiscalização e auditoria desses registros a qualquer tempo.

Ao final do contrato de concessão ou em caso de sua extinção antecipada, os bens reversíveis deverão ser entregues ao Poder Concedente em perfeitas condições de uso, manutenção e operação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## **15.2. Estado de Conservação**

Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade imediata da prestação dos serviços. O Poder Concedente poderá realizar vistoria prévia para verificar as condições dos bens e exigir eventuais reparos necessários.

## **15.3. Inventário de Bens**

A concessionária deverá manter inventário atualizado de todos os bens vinculados à concessão, que será entregue ao Poder Concedente ao término do contrato. Este inventário facilitará o processo de reversão e garantirá a transparência na transição.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **16.1. Integração com o Edital**

Este Termo de Referência é complementado pelo Edital de Concorrência Pública e seus anexos, que devem ser lidos e interpretados em conjunto. As informações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos do certame são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

## 16.2. Aceitação das Condições

A participação na licitação implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do certame. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes, não serão consideradas ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato.

## 16.3. Legislação Aplicável

Aplicam-se à presente concessão a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis subsidiariamente nos termos do artigo 186, a Lei Municipal nº 2.455/1998, a Lei Municipal nº 6.049/2025, o Decreto Municipal nº 10.587/2025, e demais normas aplicáveis.

## 16.4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

Esta tabela mapeia os elementos obrigatórios do Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021, indicando onde a informação correspondente pode ser encontrada no seu documento:

Elemento Descritivo (Art. 6º, XXIII)	Localização no TR	Observações
a) Definição do objeto	Seção 1.1	Concessão de serviços funerários e administração de velórios.
b) Fundamentação da contratação	Seção 2.1	Ausência de estrutura pública adequada e necessidade de investimentos.
c) Descrição da solução como um todo	Seção 3.1 e 3.2	Delegação integral dos serviços e ciclo de vida da concessão.
d) Requisitos da contratação	Seção 4.1 a 4.4	Requisitos técnicos, operacionais, de normas (RDC 222/2018, NBRs) e de qualidade.

Elemento Descritivo (Art. 6º, XXIII)	Localização no TR	Observações
e) Modelo de execução do objeto	Seção 5.1	Exploração do serviço pela Concessionária mediante cobrança de tarifas dos usuários.
f) Modelo de gestão do contrato	Seção 6	Fiscalização, Sistema de Mensuração de Desempenho (QID) e aplicação de penalidades.
g) Critérios de medição e pagamento	Seção 5.2 e 5.6	Remuneração via tarifas e pagamento da outorga em parcela única.
h) Forma de seleção do fornecedor	Preâmbulo e Minuta do Edital	Concorrência Pública Eletrônica, Critério de Julgamento: Maior Oferta.
i) Estimativas do valor da contratação	Seção 1.3 e 4.1.1	R\$ 46.021.198,52 (quarenta e seis milhões, vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) é o valor total do contrato. O valor mínimo da outorga é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos, é a estimativa de investimentos em obras e infraestrutura
j) Adequação orçamentária	Seção 7	Não se aplica diretamente, pois a remuneração é via tarifa e há receita de outorga, garantindo a sustentabilidade financeira.

#### 16.5. Alocação de Riscos e Matriz de Riscos (Art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Esta tabela apresenta um modelo de Matriz de Riscos, alocando a responsabilidade pelos principais riscos identificados no seu Termo de Referência:

**Concessão Onerosa dos Serviços Funerários e Administração de Velórios – Município de São Roque/SP.** (Art. 22 da Lei nº 14.133/2021),

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Responsável</b>	<b>Fundamento Jurídico e Técnico</b>	<b>Mecanismo de Mitigação / Tratamento</b>
<b>Risco Jurídico-Regulatório</b>	Alterações legislativas supervenientes que	Poder Concedente	Art. 22, § 1º, Lei 14.133/2021;	Reequilíbrio econômico-

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Responsável</b>	<b>Fundamento Jurídico e Técnico</b>	<b>Mecanismo de Mitigação / Tratamento</b>
	impactem a prestação do serviço funerário		regime jurídico administrativo	financeiro mediante revisão contratual
	Invalidação do edital ou do contrato por decisão judicial ou do TCE/SP	Poder Concedente	Princípio da legalidade e autotutela	Adequação normativa e eventual recomposição do equilíbrio
	Descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas	Concessionária	Resoluções ANVISA, SS-28/2013, CLT	Fiscalização contínua e aplicação de penalidades
<b>Risco Econômico-Financeiro</b>	Variação da demanda pelos serviços funerários	Concessionária	Risco do negócio assumido por conta e risco do concessionário	Planejamento econômico-financeiro e gestão operacional
	Custos decorrentes da prestação de serviços gratuitos a indigentes e hipossuficientes	Concessionária	Lei Municipal nº 2.455/1998; Decreto nº 10.566/2025	Internalização do custo na estrutura tarifária
	Elevação dos custos operacionais (insumos, mão de obra, frota)	Concessionária	Art. 9º da Lei nº 8.987/1995	Revisão ou reajuste tarifário nos limites legais
	Desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou força maior	Compartilhado	Art. 65, II, “d”, Lei 14.133/2021	Procedimento formal de recomposição contratual
<b>Risco Operacional</b>	Falhas na execução dos serviços funerários e administração dos velórios	Concessionária	Execução por conta e risco do concessionário	Indicadores de desempenho e penalidades
	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Concessionária	Princípio da continuidade do serviço público	Plano de contingência e intervenção administrativa
	Insuficiência de frota, equipamentos ou pessoal qualificado	Concessionária	Obrigações contratuais e sanitárias	Exigência de capacidade técnica e fiscalização
<b>Risco de Investimentos</b>	Necessidade de reformas, adequações e manutenção dos velórios	Concessionária	Art. 7º da Lei Municipal nº 2.455/1998	Cronograma contratual e fiscalização técnica

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Responsável</b>	<b>Fundamento Jurídico e Técnico</b>	<b>Mecanismo de Mitigação / Tratamento</b>
	Reversibilidade inadequada dos bens ao final da concessão	Concessionária	Art. 18, X e XI, Lei nº 8.987/1995	Vistoria final e exigência de recomposição
<b>Risco de Imagem e Social</b>	Atendimento inadequado às famílias enlutadas	Concessionária	Princípios da dignidade humana e eficiência	Treinamento, padrões de atendimento e sanções
	Cobrança indevida ou acima das tarifas fixadas	Concessionária	Decreto Municipal nº 10.587/2025	Fiscalização e penalidades contratuais
<b>Risco de Fiscalização e Controle</b>	Falha do Poder Público na fiscalização do contrato	Poder Concedente	Dever de regulação e controle	Estruturação de equipe fiscal e indicadores
<b>Risco Ambiental e Sanitário</b>	Infrações sanitárias ou ambientais	Concessionária	ANVISA, CONAMA, legislação estadual	Licenciamento, POPs e fiscalização permanente
<b>Risco de Planejamento</b>	Erro na estimativa de custos, demanda ou investimentos	Concessionária	Risco empresarial inerente à concessão	Estudos técnicos e gestão eficiente

São Roque, 12 de janeiro de 2026.



**ANEXO II**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**

**ESTUDO TÉCNICO OPERACIONAL**

**DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE NO PNCP E SITE**  
**WWW.SAOROQUE.SP.GOV.BR**





**ANEXO III**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**

**ESTUDO JURÍDICO INSTITUCIONAL**

**DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE NO PNCP E SITE**  
**WWW.SAOROQUE.SP.GOV.BR**





**ANEXO IV**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**

**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

**DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE NO PNCP E SITE**  
**WWW.SAOROQUE.SP.GOV.BR**



**ANEXO V**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**

**DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE NO PNCP E SITE**  
**WWW.SAOROQUE.SP.GOV.BR**



**ANEXO VI**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**  
**CONVENÇÃO COLETIVA FUNERÁRIA**

**DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE NO PNCP E SITE**  
**WWW.SAOROQUE.SP.GOV.BR**



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(INDICAR MODALIDADE) N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - PROCESSO N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - DESTINADO  
À \_\_\_\_\_

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n° [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF n° [CPF] e RG n° [RG], **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Presencial n° [NÚMERO]/[ANO], que:

1. Realizou vistoria técnica no(s) local(is) de execução do objeto da licitação, em [DATA DA VISTORIA], conforme atestado pelo servidor responsável [NOME DO SERVIDOR], tendo tomado conhecimento de todas as informações, condições e particularidades necessárias à perfeita execução dos serviços/fornecimento;
2. Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE];
3. Não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a ser celebrado.

[LOCAL], [DATA]

**Ou**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n° [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF n° [CPF] e RG n° [RG], **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Presencial n° [NÚMERO]/[ANO], que:

1. Optou por **NÃO REALIZAR** a vistoria técnica no(s) local(is) de execução do objeto da licitação, conforme facultado pelo § 3º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;
2. Tem pleno conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução do objeto;
3. Assume total responsabilidade por essa opção e **NÃO PODERÁ** alegar desconhecimento das condições locais para solicitar qualquer alteração de preços, prazos ou condições contratuais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**RG e CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**  
**PROCESSO N.º 02/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na [endereço completo], neste ato representada pelo PREFEITO MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e [NOME DA CONCESSIONÁRIA], inscrita no CNPJ sob nº [ ], com sede em [ ], doravante designada CONCESSIONÁRIA, representada por [nome e cargo], conforme atos constitutivos ou procuração nos autos, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Concessão, decorrente da Concorrência Presencial nº 01/2026, Processo n.º 02/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.455/1998 (alterada pela Lei nº 6.049/2025), Lei nº 8.987/1995, Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Decreto Municipal nº 10.235/2024 e Decreto nº 10.587/2025 (tarifas), mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato de concessão é a CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, compreendendo a administração, operação, manutenção, reforma e modernização de velórios, bem como a prestação de serviços mortuários relacionados, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, deste instrumento e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O termo de referência, o edital da licitação; a proposta e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A Concessionária obriga-se a cumprir todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, metas e indicadores do Termo de Referência e demais anexos, sob pena de sanções.

1.4. O Poder Concedente e a Concessionária se comprometem, na execução deste contrato, a observar o princípio da boa-fé, da probidade administrativa, da conservação dos negócios jurídicos e cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DA CONCESSÃO**

2.1. O prazo de vigência da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da última assinatura digital do contrato, admitindo sua prorrogação nos termos da Lei 2.455/98, alterada pela Lei nº 6.049 de 27 de julho de 2025, mediante justificativa técnica e comprovação da vantajosidade da prorrogação pelo Poder Concedente.

**2.2. Início da execução dos serviços:** Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço.

**2.3. Plano de transição e de investimentos:** Apresentação em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Na prestação dos serviços, a concessionária deverá observar as prescrições do Termo de Referência e seus anexos, deste contrato e demais normas aplicáveis pertinentes à prestação dos serviços, incluindo exclusividade justificada.

3.2. A prestação dos serviços deve cumprir integralmente os requisitos técnicos, operacionais, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos. A execução deverá priorizar, permanentemente, o interesse público e a manutenção do padrão de serviço adequado à concessão.

3.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 3.2, serviço adequado, é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e obediência a legislação, considerando-se:

3.3.1. Regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

3.3.2. Continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos serviços, exceto nos casos previstos em lei ou neste contrato;

3.3.3. Eficiência: execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste contrato;

3.3.4. Segurança: execução dos serviços com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da concessionária e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

3.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

3.3.6. Generalidade: prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer usuário;

3.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento a todos os usuários com civilidade;

3.3.8. Obediência a legislação: prestação dos serviços em total observância da legislação vigente.

3.4. Não se limitando às especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), na ausência de disposições específicas, a concessionária cumprirá as normas técnicas da ANVISA, legislação municipal vigente, normas regulamentadoras e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente por adequações necessárias.

3.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação

dos serviços e à não conformidade de tais serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à Concessionária:

3.5.1. Avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o Poder Concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

3.5.2. Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o Poder Concedente, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

3.5.3. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

3.5.4. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

3.6. A Concessionária fica obrigada a avisar previamente ao Poder Concedente acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

3.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo normas e demais orientações, deverão ser atendidos pela Concessionária, como condições implícitas deste contrato, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste contrato.

3.8. Funeral social gratuito: A Concessionária manterá, em local visível e nos canais oficiais, a Tabela de Tarifas vigente (Decreto nº 10.587/2025) e informações sobre o direito ao funeral social gratuito, conforme critérios definidos pelo PODER CONCEDENTE (TR 4.3.4). Deverá divulgar canais de atendimento e prestar informações claras aos usuários;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA SEM REPASSE**

4.1. A remuneração da Concessionária dar-se-á exclusivamente pelas tarifas pagas pelos usuários, conforme Tabela de Tarifas vigentes (Decreto Municipal nº 10.587/2025 e atualizações), sem qualquer contraprestação pecuniária do Poder Concedente, caracterizando concessão comum (art. 2º, I, Lei nº 8.987/1995).

4.2. O valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA, corresponde a R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), em valores reais, conforme Estudo Técnico Operacional e cronograma de 12 meses e demais anexos;

4.3. As tarifas fixadas poderão ser reajustadas anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, apurada no período e desde que seja positiva.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido conforme previsto na Lei nº 8.987/1995, artigo 9º, § 2º, podendo ser revisto em caso de alterações unilaterais determinadas pelo Poder Concedente ou em caso de eventos extraordinários que afetem a execução do contrato.

4.5. A Concessionária responde por todas as infrações legais perante terceiros e órgãos fiscalizadores (TR 12.24), excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O valor da outorga é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATANTE.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá comprovar no ato de assinatura o comprovante de recolhimento da outorga, sendo condição suspensiva para validade deste.

5.4. No caso de ausência do pagamento ou atraso de pagamento da outorga, sem justificativa aceitável, o Município convocará a segunda colocada, sem prejuízo a aplicação de sanções cabíveis.

5.5. Multa irredutível: 15% sobre outorga + execução garantia + convocação 2ª colocada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO - BENS REVERSÍVEIS**

6.1. Integram o patrimônio da Concessão e, portanto, serão revertidos ao Poder Concedente ao término ou extinção da Concessão, sem qualquer ônus ou indenização adicional à Concessionária (art. 38, Lei nº 8.987/1995, independentemente de quem os financiou), apenas os bens que se qualificarem como reversíveis nos termos da legislação aplicável, do presente Edital, de seus Anexos e do Contrato de Concessão, notadamente: Velório Cemitério da Paz (664,13m<sup>2</sup> - TR 1.3), Espaço Ecumênico Cambará (42,40m<sup>2</sup> - TR 1.3) e as reformas/investimentos R\$3.093.133,98.

6.2. Os bens reversíveis incluem, mas não se limitam a:

6.2.1. As instalações físicas construídas ou reformadas pela Concessionária para a prestação dos serviços, tais como velórios, salas de tanatopraxia, câmaras refrigeradas, almoxarifados e escritórios de atendimento ao público,

6.2.2. Equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados e bens móveis que sejam diretamente utilizados e indispensáveis à operação contínua e regular dos serviços concedidos;

6.2.3. Quaisquer outros bens que venham a ser reconhecidos como reversíveis pela legislação aplicável, pelo contrato de concessão ou por ato administrativo do Poder Concedente, em decorrência da sua afetação ao serviço público.

6.3. Não serão considerados bens reversíveis, e, portanto, permanecerão na propriedade da Concessionária, sendo de sua responsabilidade a remoção ao término da concessão, sem qualquer direito à indenização, os seguintes:

6.3.1. Bens adquiridos ou construídos pela Concessionária em terrenos de sua propriedade ou alugados de terceiros, que constituam sua sede definitiva, garagens, ou outras instalações, mesmo que utilizados para a prestação dos serviços da concessão;

6.3.2. Veículos;

6.4. A Concessionária deverá manter registro patrimonial detalhado e atualizado de todos os bens vinculados à concessão, identificando-os e classificando-os conforme sua natureza e condição de reversibilidade, e deverá permitir o acesso do Poder Concedente para fiscalização e auditoria desses registros a qualquer tempo.

6.5. Ao final do contrato de concessão ou em caso de sua extinção antecipada, os bens reversíveis deverão ser entregues ao Poder Concedente em perfeitas condições de uso, manutenção e operação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.6. Estado de Conservação:

6.6.1. Os bens reversíveis deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade imediata da prestação dos serviços.

6.6.2. O Poder Concedente poderá realizar vistoria prévia para verificar as condições dos bens e exigir eventuais reparos necessários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e, neste Contrato e na legislação aplicável, são atribuições da concessionária:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, deste contrato, do termo de referência e seus anexos e demais normas aplicáveis à concessão;

7.1.2. Prestar adequadamente os serviços, na forma prevista no edital, no contrato, no Termo de Referência e nas demais disposições aplicáveis;

7.1.3. Atender as metas e os indicadores de qualidade e desempenho nos termos previstos no Termo de referência e demais anexos.

7.1.4. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços;

7.1.5. Manter em dia o inventário e o registro dos bens reversíveis, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, ao Poder Concedente;

7.1.6. Zelar pela integridade dos bens reversíveis;

7.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.1.8. Manter à disposição do Poder Concedente, em qualquer época, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

7.1.9. A qualquer tempo, permitir, aos encarregados pela fiscalização do Poder Concedente, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à Concessão;

7.1.10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

7.1.11. Sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços;

7.1.12. Comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

7.1.13. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os serviços;

7.1.14. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários a prestação dos serviços;

7.1.15. Manter serviço de atendimento aos usuários durante todo o prazo da concessão;

7.1.16. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento do Termo de Referência perante o Poder Concedente, mesmo quando contratar terceiros para determinadas atividades ou uso de instalações;

7.1.17. Publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável, mantendo as mesmas disponíveis em seu sítio eletrônico durante todo o prazo de concessão;

7.1.18. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, seu pessoal alocado para prover os serviços;

7.1.19. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

7.1.20. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao município e a terceiros;

7.1.21. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;

7.1.22. Evitar transtornos aos usuários e à população em geral na operação dos serviços;

7.1.23. Informar aos usuários previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento;

7.1.24. Manter suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;

7.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.27. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.39. Executar integralmente as obras de reforma e modernização dos Velório Municipal do Cemitério da Paz (664,13m<sup>2</sup>) e Espaço Ecumênico do Cemitério do Cambará (42,40m<sup>2</sup>), conforme Estudo Técnico Operacional e planilha orçamentária, no valor total de R\$ 3.093.133,98 (três milhões, noventa e três

mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme cronograma, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.1.40. Executar ininterruptamente os serviços funerários essenciais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo:

- a) Tanatopraxia por profissionais devidamente habilitados;
- b) Transporte climatizado de corpos;
- c) Fornecimento de urnas funerárias;
- d) Realização de velórios;
- e) Prestação gratuita integral aos beneficiários de gratuidades previstos na legislação municipal e demais legislações, arcando com todos os custos respectivo.

7.1.41. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias;

7.1.42. Apresentar relatórios gerenciais obrigatórios:

- a) Mensal: estatísticas de atendimento, número de velórios, gratuidades concedidas;
- b) Trimestral: evolução física/financeira das obras;
- c) Anual: balanço geral, pesquisa de satisfação (índice mínimo de 80%) e plano de melhorias.

7.1.43. Manter equipe técnica especializada, incluindo:

- a) Tanatopraxistas com habilitação ANVISA;
- b) Atendimento humanizado;
- c) Pessoal uniformizado com EPIs obrigatórios.

## **CLÁUSULA OITAVA- ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

8.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, Lei nº 14.133/2021 (art. 117), Lei nº 8.987/1995 (art. 8º) e legislação municipal aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, deste contrato, especialmente, das disposições do termo de referência e seus anexos e demais normas aplicáveis à concessão;

8.1.2. Prestar todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

- 8.1.3. Realizar a fiscalização dos serviços, zelando pela sua adequada prestação;
- 8.1.4. Alterar unilateralmente este contrato desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento, com comunicação prévia e prazo razoável para adequação;
- 8.1.5. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste contrato ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do contrato;
- 8.1.6. Intervir na concessão, nos casos de descumprimento grave, risco à continuidade ou interesse público, nas condições previstas neste edital, contrato e demais anexos;
- 8.1.7. Extinguir a concessão, nos casos de inadimplência grave, falência, cassação licenças ou interesse público superveniente, previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 127-129) e contrato;
- 8.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação ambiental e conservação dos bens reversíveis;
- 8.1.9. Apoiar a concessionária na plena utilização dos bens reversíveis em face de qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- 8.1.10. Responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da outorga efetiva, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à concessionária.
- 8.2. O PODER CONCEDENTE não responde por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais da CONCESSIONÁRIA (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único: Alterações unilaterais determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou eventos extraordinários que afetem a execução do contrato sujeitam-no a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA

## **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 9.1. Sem prejuízo das demais disposições do edital e deste contrato, bem como da legislação aplicável, são direitos dos usuários:
- 9.1.1. Receber os serviços da Concessionária em condições adequadas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;
- 9.1.2. Receber da Concessionária e do Poder Concedente as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

9.1.3. Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços;

9.1.4. Atendimento humanizado e respeitoso às famílias enlutadas, com canais de comunicação acessíveis: telefone, e-mail, atendimento presencial, ouvidoria para reclamações/sugestões, espaço de acolhimento para familiares, informações claras sobre procedimentos e tarifas;

9.1.5. A observância, pela Concessionária e pelo Poder Concedente, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/18.

9.2. Sem prejuízo das demais disposições do edital e deste contrato, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

9.2.1. Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;

9.2.2. Comunicar os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato;

9.2.3. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

9.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens reversíveis, por intermédio dos quais lhe são prestados os serviços;

9.2.5. Ter prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;

9.2.6. Solicitar gratuidade dos serviços funerários para pessoas carentes e indigentes, conforme legislação municipal e critérios definidos pelo Poder Concedente, sendo os custos integralmente arcados pela concessionária, sem direito a compensação ou subsídio do Poder Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO AMBIENTAL**

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas normas e legislações ambientais e sanitárias aplicáveis, obtendo licenças necessárias, notificando e submetendo-se ao PODER CONCEDENTE sobre exigências ambientais, de acordo com o Termo de Referência e normas aplicáveis ao objeto da concessão.

10.2. A CONCESSIONÁRIA responde exclusivamente por obrigações, passivos ou sanções ambientais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE (art. 34, Lei nº 8.987/1995).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. O contratado apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ 154.656,70 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do investimento.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Poder Concedente, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Poder Concedente.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6. observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Poder Concedente, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Poder Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Poder Concedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Poder Concedente, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Poder Concedente e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o Poder Concedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da CONCESSÃO, inclusive no tocante à verificação do atendimento de metas e indicadores de desempenho e qualidade, será exercida pelo Poder Concedente, por meio do Departamento de Obras.

12.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, aos BENS REVERSÍVEIS, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo entre as partes, não superior a 5 (cinco) dias úteis.

12.3. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.5. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

12.6. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

12.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias e, quando solicitado, apresentando plano de ação em até 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, ser subcontratados serviços acessórios. Fica ressalvado que a presente vedação à subcontratação do objeto principal não impede que a CONCESSIONÁRIA ofereça ou intermedeie, de forma facultativa, transparente e não exclusiva, a contratação de serviços acessórios, complementares ou personalizados que não integram as tarifas reguladas do serviço público concedido (tais como fornecimento de arranjos florais especiais, contratação de cerimonialistas específicos, serviços de buffet, publicações de notas de falecimento, entre outros).

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

13.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

13.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido ciência prévia dos termos de qualquer contrato firmado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros (nos termos do edital e deste contrato), a CONCESSIONÁRIA permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, não podendo alegar ato ou fato decorrente de tais contratos para pleitear:

- a) alteração contratual;
- b) revisão econômico-financeira (art. 124 Lei 14.133/2021);
- c) readequação de obrigações;
- d) ressarcimento de prejuízos;
- e) perda de benefícios ou equilíbrio econômico-financeiro.

13.6. Na hipótese de contratação de terceiros para atividades inerentes à operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanece inteiramente responsável perante o PODER CONCEDENTE.

13.7. É vedada a subconcessão dos SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Constituem infrações sujeitas à penalidade em razão do presente Contrato, do Termo de Referência e demais anexos as seguintes:

15.1.1. Infração classificada como de natureza leve:

- a) não atualizar junto ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- b) não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- c) não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;
- d) utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
- e) não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.
- f) atraso <15 dias em relatórios mensais/trimestrais/anuais (TR 6.3);
- g) resposta ouvidoria >24h mas <48h (TR 4.3.3 humanizado);
- h) comunicação isolada não escrita (TR 6.1.9 formalidade)

#### 15.1.2. Infração classificada como de natureza média:

- a) não encaminhar ao PODER CONCEDENTE as informações necessárias à aferição de metas e indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- b) não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, e às autoridades públicas, situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;
- c) não fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

#### 15.1.3. Infração classificada como de natureza grave:

- a) não cumprir qualquer determinação do PODER CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecidos, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA;
- b) não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução da prestação dos SERVIÇOS;
- c) atrasar a contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- d) Não zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

#### 15.1.4. Infração classificada como de natureza gravíssima:

- a) não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no Termo de Referência e anexos, no Edital, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) não atender os prazos previstos no cronograma contido no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos;
- c) não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos;
- d) não manter a escrituração contábil em conformidade com a Lei 6.404/1976, normas e procedimentos aplicáveis à concessão, bem como normas de contabilidade pública quando aplicável;
- e) não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

f) impedir, aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

g) dificultar o acesso do PODER CONCEDENTE aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

15.2. As demais situações de inadimplemento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA não previstas na subcláusula 15.1, que poderão ser verificadas ao longo do período da CONCESSÃO, serão penalizadas observando-se o princípio da proporcionalidade, a gradação das sanções e a seguinte escala das infrações:

15.2.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, hipótese em que será aplicável a advertência;

15.2.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

15.2.3. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

b) decorrer da infração benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) for a CONCESSIONÁRIA mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

d) ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação; ou

e) ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

15.2.4. Gravíssima, quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

15.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

15.4. AS infrações previstas na subcláusula 15.1 e na subcláusula 15.2 ensejarão a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes penalidades, observada a proporcionalidade:

15.4.1. advertência;

15.4.2. multa;

15.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Roque nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

15.4.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

15.4.5. caducidade do CONTRATO.

15.5. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

15.6. Nas infrações de natureza leve, bem como aquelas decorrentes de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, quando da sua primeira ocorrência no ano, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA.

15.7. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração, tendo como base de cálculo o valor total dos investimentos previstos (R\$ 3.093.133,98), conforme os índices abaixo:

15.7.1. 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor dos investimentos, se a infração for de natureza média;

15.7.2. 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor dos investimentos, se a infração for de natureza grave;

15.7.3. 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia sobre o valor dos investimentos, se a infração for de natureza gravíssima.

15.7.4. REINCIDÊNCIA LEVE - Escala Progressiva: Se a CONCESSIONÁRIA cometer a MESMA infração leve MAIS DE UMA VEZ no mesmo ano civil, aplicam-se as seguintes alíquotas:

a) Primeira reincidência (segunda ocorrência): 0,01% ao dia sobre o valor dos investimentos;

b) Segunda reincidência (terceira ocorrência): 0,02% ao dia sobre o valor dos investimentos;

c) Terceira e subsequentes reincidências: 0,03% ao dia sobre o valor dos investimentos (equiparando-se à infração de natureza média).

Parágrafo único: Após 3 (três) reincidências da mesma infração leve no mesmo ano civil, a infração será reclassificada como MÉDIA para fins de aplicação de futuras sanções.

15.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

15.9. Os valores decorrentes da aplicação das multas serão arrecadados pelo PODER CONCEDENTE.

15.10. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.

15.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula 15.10, o PODER CONCEDENTE, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO, na forma da lei.

15.12. O PODER CONCEDENTE não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO e/ou na legislação aplicável.

15.13. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

15.14. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

15.15. O processo de penalização seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 10.235/2025.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.16.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.16.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

16.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

16.1.1. Advento do termo contratual;

16.1.2. Encampação (retomada pelo PODER CONCEDENTE antes do prazo);

16.1.3. Caducidade (por inadimplemento grave da CONCESSIONÁRIA);

16.1.4. Rescisão (por acordo entre as partes);

16.1.5. Anulação da CONCESSÃO

16.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

16.1.7. Decisão unilateral do PODER CONCEDENTE de rescindir a concessão (conforme art. 35 da Lei 8.987/1995).

16.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 16.1, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, que será calculada e paga de acordo com a metodologia descrita na subcláusula 16.3 e com as cláusulas referentes a cada modalidade de extinção.

16.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá englobar os investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, auditados pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele indicado, e será calculada conforme metodologia definida na legislação aplicável e neste contrato.

16.3.1. O PODER CONCEDENTE realizará ou contratará a avaliação dos investimentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação oficial de extinção à CONCESSIONÁRIA.

16.3.2. A avaliação dos investimentos deverá ser concluída e reportada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação oficial de extinção à CONCESSIONÁRIA.

16.3.3. Os custos da avaliação serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

16.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente à CONCESSIONÁRIA;

16.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços, desde que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

16.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a cooperar integralmente com o PODER CONCEDENTE para facilitar a retomada dos SERVIÇOS, fornecendo toda a documentação, manuais operacionais, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas necessárias.

16.7. Independentemente da modalidade de extinção, a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo pagamento de todas as obrigações contratuais até a data efetiva de extinção, inclusive impostos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

18.1. A presente concessão não gera despesas para o Poder Concedente, tratando-se de uma concessão de serviço público comum com remuneração exclusivamente por tarifa de utilização paga pelos usuários dos SERVIÇOS, conforme art. 103 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis indicados no preâmbulo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

19.1. Adota-se integralmente a Matriz de Alocação de Riscos constante do Termo de Referência (Anexo I), definidora do equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 22 Lei 14.133/2021).

19.2. Riscos alocados à Concessionária não ensejam revisão econômico-financeira (§5º art. 103, Lei 14.133/2021).

19.3. Eventos força maior suspendem prazos e autorizam revisão (TR 5.7; art. 9º, Lei 8.987/1995).

19.4. Matriz revisável por aditivo motivado (art. 124, Lei 14.133/2021).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERVENÇÃO**

20.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

20.1.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

20.1.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

20.1.3. Situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

- 20.1.4. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;
- 20.1.5. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- 20.1.6. Prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste CONTRATO.
- 20.1.7. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE quando requerido por este ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.
- 20.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.
- 20.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 19.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato do Prefeito, devidamente motivado e publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo:
- a) justificativa da intervenção;
  - b) identificação do interventor ou gestor;
  - c) prazo da intervenção;
  - d) objetivos, limites e alcance da medida.
- 20.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 20.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO IX**  
**CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:**

**PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 02/2026– CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 01/2026**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS,** conforme condições, quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): FISCAIS/OUTROS**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Departamento:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.**

**ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRENCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_ - PROCESSO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À

Prefeitura do Município da Estância Turística de São Roque/SP

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA comum para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS**

**PROPOSTA**

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS</b>	R\$

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO XI  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 02/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

*1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Tributos correspondente ao objeto da licitação ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, levando-se em conta a certidão de regularidade dos débitos inscritos em dívida ativa e dos

débitos não inscritos em dívida ativa;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **3. HABILITAÇÃO TÉCNICA - (Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1.** Para fins de habilitação, será exigida dos licitantes a comprovação de qualificação técnica, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **3.1.1. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:**

A Comprovação de aptidão deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a) Os atestados apresentados deverão comprovar que a Licitante realizou, em sua experiência anterior, a execução de serviços funerários em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado para esta concessão, conforme estabelece a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para este certame, considera-se uma média anual estimada de 692 (sescentos e noventa e dois) óbitos, calculada com base nos dados dos anos de 2022, 2023 e 2024, sendo excluídos os anos de 2020 e 2021 devido ao impacto da pandemia de COVID-19. Portanto, deverá a licitante comprovar a execução de 346 (trezentos e quarenta e seis) serviços funerários. Análise da evolução do número de óbitos, com base em dados extraídos do portal IBGE Cidades e do Caderno Econômico-Financeiro - Taxa de crescimento de óbitos.

a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação completa da entidade emitente e da Licitante; nome, cargo e assinatura do representante legal do emitente; descrição clara dos serviços prestados compatíveis com o objeto; quantitativos executados e período de execução. Poderão ser apresentados documentos complementares (cópias de contratos autenticados e notas fiscais) para suprir eventuais omissões de informações nos atestados, desde que permitam aferir inequivocamente os dados necessários.

b) Licença Sanitária para atividade de Somatoconservação de cadáveres pertinente a sede ou domicílio da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária do Distrito Federal ou Municipal conforme competência pactuada, a qual deverá atender rigorosamente as especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos funerários e Congêneres, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **3.1.2. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):**

- a) Indicação formal de profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) Técnico(s) pela operação e gestão dos serviços funerários.
- b) Indicação do profissional médico responsável pelo serviço que realiza o embalsamamento e formolização, legalmente habilitado para o exercício da profissão, nos termos do sub item 7.2.3 da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo nº 028 de 2013
- c) Declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente da execução do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE.

### **3.1.3. Declaração de Estrutura Operacional e Pessoal Técnico:**

- a) Declaração formal da Licitante de que possui ou se compromete a dispor, no mínimo, caso vencedor, de todo o pessoal técnico qualificado e em número suficiente, das instalações físicas e dos equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para a integral e adequada prestação dos serviços objeto da concessão, conforme requisitos mínimos detalhados no Termo de Referência.
- b) Declaração de possuir equipe mínima: diretor, agentes funerários, tanatopraxistas, auxiliares administrativos, ajudantes gerais; Estrutura física compatível com as exigências sanitárias; Frota de veículos com 03 veículos com até 4 anos de uso, rastreados e higienizados e Sistema informatizado de gestão (ERP).

## **4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da Lei e pelos índices contábeis, observadas as disposições do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será realizada por meio do Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três

meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresarial regida pela Lei nº 6.404 de 1976, 11.638 de 2007, 11.941 de 2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**4.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

**4.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício, além de Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**4.4.** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

**4.5.** . Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (IRC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, onde:

•  $ILC - \text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$

•  $ILG - \text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

•  $ISG - \text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

**4.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**4.7.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;

**4.8.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices (ILC, ILG ou ISG), poderá ser exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsão do artigo 62, §2º da Lei nº 14.133/2021;

**4.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração em folha isolada, datada e assinada por profissional habilitado da área contábil (contador) e pelos responsáveis legais pela empresa.

**4.10.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**4.11.** Fazer prova de possuir capital social registrado e não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

**4.12.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A Declaração será objeto de diligência a fim de se verificar a sua comprovação, mediante a obtenção de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho.

## **5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo VIII-A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68 VI da Lei nº 14.133/2021);

**e)** Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

**g)** No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**h)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;

**i)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**j)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**k)** Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**ANEXO XI-A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: **PROCESSO N.º 02/2026**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68 VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.
- g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador

for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**h)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;

**i)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**j)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**k)** Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

, de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE SOMATOCONSERVAÇÃO - (TANATOPRAXIA E EMBALSAMAMENTO)

PROCESSO N.º 02/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2026

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DE SOMATOCONSERVAÇÃO - (TANATOPRAXIA E EMBALSAMAMENTO)

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**], pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede à [ENDEREÇO DA PROPONENTE], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [xx.xxx.xxx-x] e do CPF nº [xxx.xxx.xxxx-xx], **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento e se compromete a cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços de somatoconservação (tanatopraxia), em especial as Resoluções da ANVISA, do CONAMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes, assumindo total responsabilidade pela correta execução dos procedimentos e pela gestão dos resíduos deles resultantes, em conformidade com as obrigações já estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do certame.

São Roque/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [xxx.xxx.xxxx-xx] – RG nº [xx.xxx.xxx-x]

Cargo: [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Telefone: [(xx)xxxxx-xxxx]

E-mail: [EMAIL DO REPRESENTANTE LEGAL]

\_assinatura do representante legal/procurador da empresa\_

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Este modelo é parte integrante e obrigatória do procedimento licitatório, devendo ser apresentado **em papel timbrado da empresa proponente**, devidamente datado e assinado.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B99-3D44-74C6-31C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/01/2026 10:17:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7B99-3D44-74C6-31C9>